

Edital 96/2024

versão

Data	Versão	Descrição
12/09/2024	1	Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Torna-se público que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, como unidade de pesquisa, gerida técnica e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 01de novembro de 1982, **UASG nº 113202** (Serviço da Gestão de Compras Nacionais - SEGCN), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242, ADM 2º andar – Bairro Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2024	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	ALBERTO THIAGO DOS SANTOS	02/10/2024 09:10 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	1112/2024	01342.004081/2024-94

1. Objeto

1.1 - O objeto da presente licitação é a **aquisição de blindagens para radiofármacos** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Participação na Licitação

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 - O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos **itens 2.6.2 e 2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 - A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Proposta e Documentos Habilitação

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 7.1.1. e 7.12.1.** deste Edital.

3.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.4. ou 4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Preenchimento da Proposta

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor unitário e total do item;

4.1.2 - Marca;

4.1.3 - Fabricante;

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional**.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. Abertura da sessão, classificação, lances

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 % (um centésimo por cento)**.

5.9 - O licitante poderá, uma **única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos **3 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o **máximo de 3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas **até 10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.14.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 - empresas brasileiras;

5.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. Habilitação

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: **Joana Ramos Raymundo** - jramos@ipen.br e **Alberto Thiago dos Santos** - atsantos@ipen.br - **Alberto Thiago dos Santos**.

7.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de autenticação da cópia de um documento por servidor público o direito de garantir que o documento recebido é fiel ao seu original, nos termos da Lei nº 13.726 de 08/10/2018.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.111 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64, e IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 39, §4º):

7.14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.11.1**.

7.17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. Fase de Julgamento

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.6.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.5. e 3.6.** deste edital.

6.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1 - [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - conter vícios insanáveis;

6.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, **conforme planilha anexa ao edital** ;

6.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** e dos **Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Recursos

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cnen.gov.br>.

9. Infrações Administrativas e Sanções

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 - fraudar a licitação

9.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 01/08/2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa;

9.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 - Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2 - Para as infrações previstas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. Impugnação e Esclarecimento

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedido de esclarecimento, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: **I)** através de requerimento (formato ***.pdf**) encaminhado aos e-mails: **Joana Ramos Raymundo - jramos@ipen.br** e **Alberto Thiago dos Santos - atsantos@ipen.br** - **Alberto Thiago dos Santos**, assinado digitalmente na plataforma Assinatura Eletrônica do GOV.BR pelo representante da empresa licitante.

10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. Disposições Gerais

11.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp através da **UASG nº 113202**.

11.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.2 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3 - ANEXO III – Modelo de apresentação de proposta.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISOLDA COSTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 09:10:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR552_2024__rev_1__12_09_24_.pdf (1.24 MB)
- Anexo II - ETP246_2024.pdf (695.54 KB)
- Anexo III - CONTRATO147_2024.pdf (119.93 KB)
- Anexo IV - OUTRO78_2024.pdf (75.0 KB)

Anexo I - TR552_2024____rev_1__12_09_24_.pdf

Termo de Referência 552/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
552/2024	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	JOSE ROBERTO ROLIM NUNES	12/09/2024 14:54 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		01342.004081/2024-94

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de blindagens para radiofármacos, nos termos da Tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Objeto deste processo de aquisição

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blindagem pequena rosa	417588	un	8.096	R\$ 78,25	R\$ 633.512,00
2	Blindagem grande branca	417582	un	14.784	R\$ 163,82	R\$ 2.421.914,88

1.2. Os objeto desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns,pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem e estão objetivamente definidos e descritos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. A aquisição será pela proposta com menor preço por item.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 03 (três) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento destes bens é enquadrado como contínuo tendo em vista que são itens críticos ao processo produtivo do Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN e que o atraso ou a interrupção da vigência do contrato implica em riscos aos processos e produtos utilizados pela medicina nuclear brasileira.

1.5.2. O art. 6º, XV, Lei 14.133/21 define fornecimento contínuo como compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.6. O contrato oferecerá detalhamento adicional das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Esta aquisição não se enquadra como atividade de custeio, uma vez que a atividade de custeio tem por definição que são aquelas atividades comuns a todos os órgãos e entidades e que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. A aquisição da blindagem pequena rosa e blindagem grande branca é necessária para produção dos Radiofármacos, que é uma atividade fim do IPEN/CNEN.

1.8. O presente documento foi elaborado conforme atualização de dezembro/2023 realizada pela Advocacia Geral da União (AGU), porém, por tratar-se de um documento elaborado em ambiente virtual, a data constante no rodapé de cada página não pode ser alterada.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000002/2024; e
- b) Identificador da Futura Contratação: 113202-1112/2024.

3. Descrição da solução

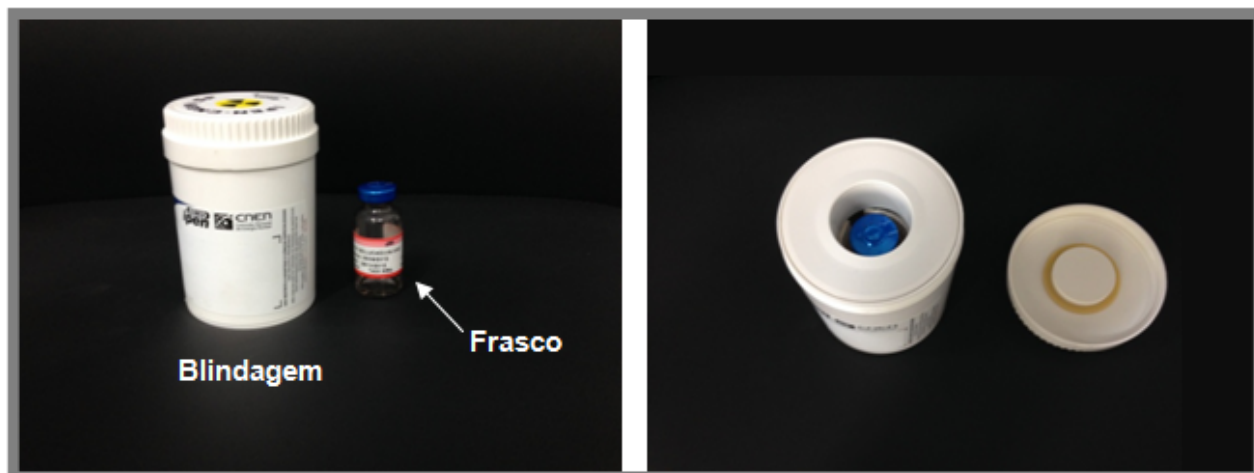
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Na aquisição dos objetos em conformidade com o art. 29 da Lei nº 14.331 de 1º de abril de 2021, a solução definida é a contratação mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com o julgamento do menor preço no modo de disputa aberto. Estes parâmetros iniciais têm demonstrado serem adequados e eficientes na definição do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que atendem aos requisitos técnicos, contribuindo tanto na execução dos processos de aquisição quanto dos contratos.

Descrição Técnica

3.2. A Figura 1 apresenta a imagem ilustrativa da blindagem grande branca.

Figura 1 – Blindagem de chumbo grande branca



A blindagem pequena rosa tem o mesmo formato apresentado na Figura 1 com dimensões externas menores e na cor rosa.

3.3. Especificação Técnica

As especificações técnicas dos objetos deste processo de aquisição estão no Anexo I - Especificação Técnica da Blindagem Pequena Rosa e Blindagem Grande Branca.pdf (966.17 KB), deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deve apresentar ao Contratante instrução detalhada para avaliar e que permitam revalidar e aumentar o prazo de validade deste objeto;

4.2. A Contratada deve utilizar rótulos e etiquetas de identificação de fácil remoção manual nas blindagens pequena rosa e grande branca e nas embalagens de entrega destes objetos;

4.3. A Contratada deve acondicionar os bens em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e garantam proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.4. A Contratada deve apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica.

Layout de Impressão do Rótulo

4.5. Após o pregão ou após a divulgação do resultado final do certame, o IPEN/CNEN disponibilizará a arte final indicada na especificação.

4.6. O licitante “provisoriamente classificado em primeiro lugar” deve providenciar, em caso de solicitação do IPEN, alterações na arte final e deve apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, à área técnica do Centro de Radiofarmácia o seguinte dado:

a) Impressão do layout da arte final especificada em arquivo eletrônico na extensão PDF.

4.7. Após aprovação do layout de impressão o fornecedor deve entregar em até 5 (cinco) dias úteis um arquivo eletrônico, em Adobe Illustrator, da arte final aprovada à área técnica do Centro de Radiofarmácia.

Da exigência de amostra e documentos

4.8. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra e documentos em até 60 (sessenta) dias corridos. A reunião inicial de análise de amostras e documentos que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.9. Serão exigidas as seguintes amostras e documentos:

- a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) do licitante e do local onde serão produzidos os componentes injetados e fundidos;
- b) Certificado de Regularidade (CR) no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do licitante ou do local onde serão produzidos os componentes fundidos;
- c) Licença operacional ambiental do licitante e do local onde serão produzidos os componentes injetados e fundidos;
- d) Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) do licitante ou do local onde serão produzidos os componentes fundidos;
- e) Modelo de Certificado de Qualidade de fornecedor para:
 - i. Blindagem grande branca; e
 - ii. Blindagem pequena rosa.
- f) Uma cópia física do desenho técnico mecânico detalhado de cada uma das duas blindagens;
- g) Relatório de Ensaio de Medições emitido por empresa acreditada pelo INMETRO, para os seguintes itens:
 - i. Amostras da blindagem grande branca; e
 - ii. Amostra da blindagem pequena rosa.
- h) 5 (cinco) amostras da blindagem pequena rosa;
- i) 5 (cinco) amostras da blindagem grande branca;
- j) Uma amostra de cada item componente da blindagem pequena rosa exceto o item blindagem de chumbo;
- k) Uma amostra de cada item componente da blindagem grande branca exceto o item blindagem de chumbo; e
- l) As amostras devem ser conforme especificação. Os rótulos das amostras devem ser do material a ser utilizado no fornecimento e podem estar sem impressão, desde que se apresente layout de impressão em escala 1:1.

4.10. As amostras deverão ser entregues no endereço abaixo, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN

Travessa "R", 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã

São Paulo, SP – CEP 05508-170

4.11. É facultada a prorrogação o prazo estabelecido de entrega de amostras e documentos, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.12. No caso de não haver entrega da amostra e documentos ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.13. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Análise de documentos entregues: Consistirá na avaliação de todos os documentos listados na seção documentos e amostras;

b) Análise Dimensional: Consistirá na avaliação do Relatório de Ensaio de Medições emitido por empresa acreditada pelo INMETRO para cada blindagem. A área técnica do Centro de Radiofarmácia poderá realizar checagem de dimensões principais nas amostras e da altura livre mínima de 64 mm do espaço interno disponível nas blindagens branca e rosa.

c) Análise Visual: Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas oriundas do processo de manufatura dos mesmos.

d) Análise de Desempenho: Consistirá na simulação de uma operação real, isto é, será embalado um frasco de radiofármaco nas blindagens branca e rosa. Estas blindagens serão embaladas no Recipiente para Acondicionamento de Blindagem (RAB), primeiro com o objetivo de constatar o encaixe dos conteúdos em suas embalagens e segundo as blindagens serão abertas para verificar a integridade do conteúdo.

e) Análise de Desempenho de Estabilidade Térmica: Será avaliado uma ou mais blindagens pequena rosa ou grande branca. Esta avaliação consistirá em simular o uso da blindagem no despacho de radiofármaco com gelo seco. A blindagem será embalada em um RAB, que por sua vez será embalado na embalagem de despacho tipo A apropriada contendo 1,9 a 2,1 kg de gelo seco. Após 44 a 48 horas será avaliada a integridade da montagem do revestimento de acrilonitrila butadieno estireno (ABS), a integridade das partes que compõem o revestimento e a aderência dos rótulos.

f) Análise da massa da blindagem de chumbo: Primeiro será medido a massa de até 5 amostras de cada tamanho da blindagem montada completa; segundo será medido da massa dos componentes desmontados excluindo o item blindagem de chumbo; e na sequência será calculada a massa de até 5 amostras de cada tamanho da blindagem de chumbo (corpo e tampa). A massa calculada de cada tamanho de blindagem de chumbo não deve ser inferior à massa indicada abaixo:

Massa mínima para blindagem de chumbo pequena = 1,13 kg; e

Massa mínima para blindagem de chumbo grande = 3,32 kg.

g) Análise de Estanqueidade: As blindagens devem garantir a contenção de até 20 ml de volume de líquido em seu interior quando fechadas. Neste ensaio se utilizará um volume de 5 a 20 ml de água, o qual será colocado na cavidade central de uma ou mais blindagens branca ou rosa. As mesmas serão fechadas e vertidas de maneira que a tampa fique sendo à base de apoio da blindagem. No período de 24 horas não poderá haver vazamento de qualquer volume de água.

Análises, ensaios e medições realizados em áreas controlada do CECRF não podem ser acompanhados pelos licitantes.

4.13. No caso de licitantes que já forneceram estes objetos ao IPEN poderá ser realizado somente a avaliação Análise de documentos entregues.

4.14. As avaliações serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial de análise de amostras e documentos e serão executadas de forma objetiva por no mínimo 02 (dois) especialistas do Centro de Radiofarmácia do IPEN.

4.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.16. Se a(s) amostra(s) e documentos apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.17. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.19. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.20. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Qualidade

4.21. Durante o contrato o fornecedor deve substituir os produtos defeituosos em até 4 (quatro) dias úteis.

4.22. O IPEN/CNEN pode realizar auditorias sem de aviso prévio, para esta finalidade o licitante ou empresa CONTRATADA deve receber representantes do IPEN/CNEN para verificação de conformidades do material fornecido e de verificação de Boas Práticas de Fabricação. As auditorias serão realizadas com base nos riscos do material à qualidade do produto do IPEN/CNEN.

Subcontratação

4.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência de garantia de contratação/execução onera os custos contratuais sendo que, no presente caso, não se faz necessária a inclusão de garantia de contratação, pois o pagamento ocorrerá em poucos dias após a entrega dos objetos a serem adquiridos.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições

5.1.1. Blindagem pequena rosa conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Entregas da blindagem pequena rosa

ENTREGA	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA DA ENTREGA
1ª	un	1.056	Entre 01 e 05 de abril de 2025
2ª	un	1.408	30 de maio de 2025
3ª	un	1.408	30 de julho de 2025
4ª	un	2.112	30 de setembro de 2025
5ª	un	2.112	30 de dezembro de 2025

5.1.2. Blindagem grande branca conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Entregas do blindagem grande branca

ENTREGA	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA DA ENTREGA
1ª	un	2.304	Entre 01 e 15 de janeiro de 2025
2ª	un	2688	28 de fevereiro de 2025
3ª	un	2.304	30 de abril de 2025
4ª	un	2.688	30 de junho de 2025
5ª	un	2.304	30 de agosto de 2025
6ª	un	2.496	30 de outubro de 2025

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Gerência de Materiais e Patrimônio do IPEN/CNEN - GMP
Travessa "R", 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã
São Paulo, SP – CEP 05508-170
Horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

5.4. As seguintes condições devem ser atendidas no fornecimento:

- Entregar de certificado do chumbo 99,9% correspondente à matéria prima utilizada para cada lote fornecido.
- Certificado de Qualidade com nº do lote, data de validade e data de fabricação para cada entrega;
- Os objetos devem ser entregues conforme especificado e isentos de partículas, graxa ou quaisquer outros tipos de impurezas;
- As blindagens deverão ser entregues acondicionados em racks de forma a garantir a integridade física durante o transporte e armazenamento. O rack é de propriedade do fornecedor. A caixa do rack deve ser entregue revestida internamente com plástico bolha e externamente com filme stretch. A superfície da embalagem deve estar isenta de partículas, fuligens, óleos, graxas e quaisquer tipos de sujeiras;
- É de responsabilidade do licitante o transporte de entrega dos objetos deste Termo de Referência;
- Temperatura de transporte: ambiente;

- g) No transporte e entrega dos objetos deve-se utilizar veículo limpo e adequado para manter a integridade e limpeza dos objetos;
- h) A entrega dos objetos deve ser efetuada no Almoxarifado Central do IPEN; e
- i) Os objetos deste Termo de Referência deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do produto durante o transporte e o armazenamento e em conformidade com a legislação vigente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)); e

6.7.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#));

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#));

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#));

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#));

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#));

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)); e

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo cairá pela metade.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. Em caso de atraso no pagamento haverá cobrança de Juros de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro, do código Tributário Nacional, e multa de 2%, conforme determina o artigo 52, parágrafo primeiro do Código de Defesa do Consumidor, lei 8078 /90.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal

e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com modo de disputa aberto com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Conforme previsto no inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021, a licitação por pregão eletrônico é obrigatória para o caso de bens e serviços comuns, o que se enquadra no presente caso. O critério de julgamento por menor preço foi escolhido por entender-se adequar ao objeto a ser licitado uma vez que o valor é definido por cada um dos produtores do insumo a ser adquirido, não havendo um preço internacional fixo. Com relação ao modo de disputa foi escolhido o aberto, para que todos tenham conhecimento dos valores estimados e dos lances ofertados, tornando o processo mais transparente, com apresentação de lances pelos licitantes com conhecimento do valor prévio.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.4.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6.8. Empresas estrangeiras não domiciliadas no país apresentarão documentos equivalentes em relação à insolvência ou falência e apresentarão o balanço patrimonial no padrão internacional.

8.6.9. A comprovação de habilitação econômico-financeira prevista nos subitens 8.6 a 8.6.8 se faz necessária para que se comprove que a empresa licitante tem condições econômicas de cumprir

com o futuro contrato caso se sagre vencedora do certame, já que se trata de objeto de fornecimento contínuo que tem por fim a fabricação de radiofármacos que atenderão à medicina nuclear brasileira, em que a paralisação do fornecimento pode acarretar desabastecimento nacional'.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.2. Para fins da comprovação de sua qualificação técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Quantidade mínima fornecida equivalente a 50% da quantidade de cada item
- b) As empresas deverão apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano;
- c) Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.7.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.055.426,88

9.1. A Tabela 4 apresenta os preços unitário e total estimados para aquisição dos objetos deste Termo de Referência. O valor unitário de cada item é estimado com base na fase de pesquisa do mercado.

Tabela 4 – Preços unitários e total por item e total geral estimados deste processo de aquisição

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blindagem pequena rosa	un	8.096	R\$ 78,25	R\$ 633.512,00
2	Blindagem grande branca	un	14.784	R\$ 163,82	R\$ 2.421.914,88
TOTAL GERAL					R\$ 3.055.426,88

9.2. O valor total estimado para aquisição dos bens descritos no presente documento é de R\$ 3.055.426,88 (três milhões e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229001
- b) Programação Interna (PI): 24780000015
- c) Elemento de Despesa (ED): 339030
- d) Fonte de Recursos: 1000000000 ou 1050000038

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Reajuste

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajuste com base na cotação do chumbo no LME (London Metal Exchange) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria Diretoria das Unidades 271 (2522197)

LUIS ALBERTO PEREIRA DIAS

INTEGRANTE REQUISITANTE



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 14:54:29.

Despacho: Portaria Diretoria das Unidades 271 (2522197)

AGUINALDO DONIZETE NEGRINI

INTEGRANTE TÉCNICO



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 14:25:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Especificacao Tecnica da Blindagem Pequena Rosa e Blindagem Grande Branca.pdf (966.17 KB)

**Anexo I - Especificacao Tecnica da Blindagem
Pequena Rosa e Blindagem Grande Branca.pdf**

Especificação Técnica da Blindagem Pequena Rosa e Blindagem Grande Branca

A especificação técnica (ET) da blindagem pequena rosa e blindagem grande branca está informada no Quadro 1 e Quadro 2 respectivamente.

Quadro 1 – ET da blindagem pequena rosa

BLINDAGEM PEQUENA ROSA	
Blindagem de chumbo pequena revestida em acrilonitrila butadieno estireno (abs) na cor rosa. Com rótulo e papéis absorventes. Com as seguintes características:	
1 - Blindagem de chumbo de corpo cilíndrico com tampa	• Material: chumbo teor mínimo 99,9% de pureza e densidade 11,34 kg/dm³; • Baixa rugosidade e imperfeições superficiais menores que 1 mm; • Massa (tampa e corpo): 1,21 kg (teórico);
2 - Revestimento em acrilonitrila butadieno estireno na cor rosa montado sobre a blindagem.	• Revestimento montado deve resistir ao ciclo de 48 horas de resfriamento por gelo seco e retorno à temperatura ambiente; • Corpo e tampa com fechamento por rosca de duas entradas; • Gravações no fundo do corpo em alto relevo de caractere de altura mínima de 1,5 mm: ▪ Data com mês e ano da produção; ▪ Símbolo de reciclagem de acordo com ABNT NBR 13230.
3 - Anel de vedação em santoprene conforme desenho. Após fechado o conjunto corpo mais tampa deve ser estanque (não permitir vazamento de líquido).	
4 - Papel filtro absorvente colocado no fundo e lateral do interior do corpo da blindagem	• Material: celulose de linter gramatura 650 g/m², porosidade: 4,5 s; e capilaridade 100 cm/min; e • No fundo: círculo de diâmetro 32 mm x espessura 1,5 mm. • Na lateral: retângulo de comprimento 90 mm x largura 45 mm x espessura 1,5 mm.
5 - Conforme desenho A-1505/00 00-I-01 revisão 3 (na sequência). Na blindagem completa e tampa roscada deve haver espaço interno com altura livre mínima de 64 mm.	
6 - Rótulo autoadesivo deve ser aplicado na horizontal a 6 +/-1 mm da base do corpo.	• Rótulo retangular de largura 145 mm x altura 65 mm em bopp branco; e • Impressão: conforme arte final AF-RTL-BLR-02 (layout de impressão na sequência); e • O rótulo deve permanecer colado após ciclo de 48 horas de resfriamento por gelo seco e retorno à temperatura ambiente. Rótulo deve permitir fácil remoção manual.
7 - Apresentação, embalagem, armazenamento e transporte. Blindagem rotulada com papel filtro absorvente posicionado e com a tampa roscada ao corpo deve ser entregue em rack:	• Medidas externas do rack: 0,94 x 0,65 x 0,48 m, empilhável em 3, 4 ou 5 níveis; • Estrutura do rack em perfil de aço, fechamento lateral de chapa de eucatex 5 mm e

fundo resistente para a massa armazenada.

- Rack envolvido em filme stretch
- Duas etiquetas de identificação, uma externa no topo fixada no stretch e outra fixada na chapa lateral do rack, com as seguintes informações:
 - Nome do fornecedor;
 - Identificação do item (BLINDAGEM PEQUENA ROSA);
 - Número do lote;
 - Data de fabricação; e
 - Data de validade.

8 - Prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega.

Quadro 2 – ET da blindagem grande branca

BLINDAGEM GRANDE BRANCA

Blindagem de chumbo grande revestida em acrilonitrila butadieno estireno (abs) na cor branca. Com rótulo e papéis absorventes. Com as seguintes características:

- 1 - Blindagem de chumbo de corpo cilíndrico com tampa
 - Material: chumbo teor mínimo 99,9% de pureza e densidade 11,34 kg/dm³;
 - Baixa rugosidade e imperfeições superficiais menores que 1 mm;
 - Massa (tampa e corpo): 3,40 kg (teórico);
- 2 - Revestimento em acrilonitrila butadieno estireno na cor branco montado sobre a blindagem.
 - Revestimento montado deve resistir ao ciclo de 48 horas de resfriamento por gelo seco e retorno à temperatura ambiente;
 - Corpo e tampa com fechamento por rosca de duas entradas;
 - Gravações no fundo do corpo em alto relevo de caractere de altura mínima de 1,5 mm:
 - Data com mês e ano da produção;
 - Símbolo de reciclagem de acordo com ABNT NBR 13230.
- 3 - Anel de vedação em santoprene conforme desenho. Após fechado o conjunto corpo mais tampa deve ser estanque (não permitir vazamento de líquido).
- 4 - Papel filtro absorvente colocado no fundo e lateral do interior do corpo da blindagem
 - Material: celulose de linter gramatura 650 g/m², porosidade: 4,5 s; e capilaridade 100 cm/min; e
 - No fundo: círculo de diâmetro 32 mm x espessura 1,5 mm.
 - Na lateral: retângulo de comprimento 90 mm x largura 45 mm x espessura 1,5 mm.
- 5 - Conforme desenho A-1503/00 00-I-01 revisão 3 (na sequência). Na blindagem completa e tampa roscada deve haver espaço interno com altura livre mínima de 64 mm.
- 6 - Rótulo autoadesivo deve ser aplicado na horizontal a 6 +/-1 mm da base do corpo.
 - Rótulo retangular de largura 145 mm x altura 65 mm em bopp branco; e
 - Impressão: conforme arte final AF-RTL-BLR-02 (layout de impressão na sequência);
 - O rótulo deve permanecer colado após ciclo de 48 horas de resfriamento por gelo seco e retorno à temperatura ambiente. Rótulo deve permitir fácil remoção manual.
- 7 - Apresentação, embalagem, armazenamento e transporte. Blindagem rotulada com papel filtro absorvente posicionado e com a tampa roscada ao corpo deve ser entregue em rack:

- Medidas externas do rack: 0,94 x 0,65 x 0,48 m, empalhável em 3, 4 ou 5 níveis;
- Estrutura do rack em perfil de aço, fechamento lateral de chapa de eucatex 5 mm e fundo resistente para a massa armazenada.
- Duas etiquetas de identificação, uma externa no topo fixada no stretch e outra fixada na chapa lateral do rack, com as seguintes informações:
 - Nome do fornecedor;
 - Identificação do item (BLINDAGEM GRANDE BRANCA);
 - Número do lote;
 - Data de fabricação; e
 - Data de validade.

8 - Prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega.

2.1 Logística Reversa

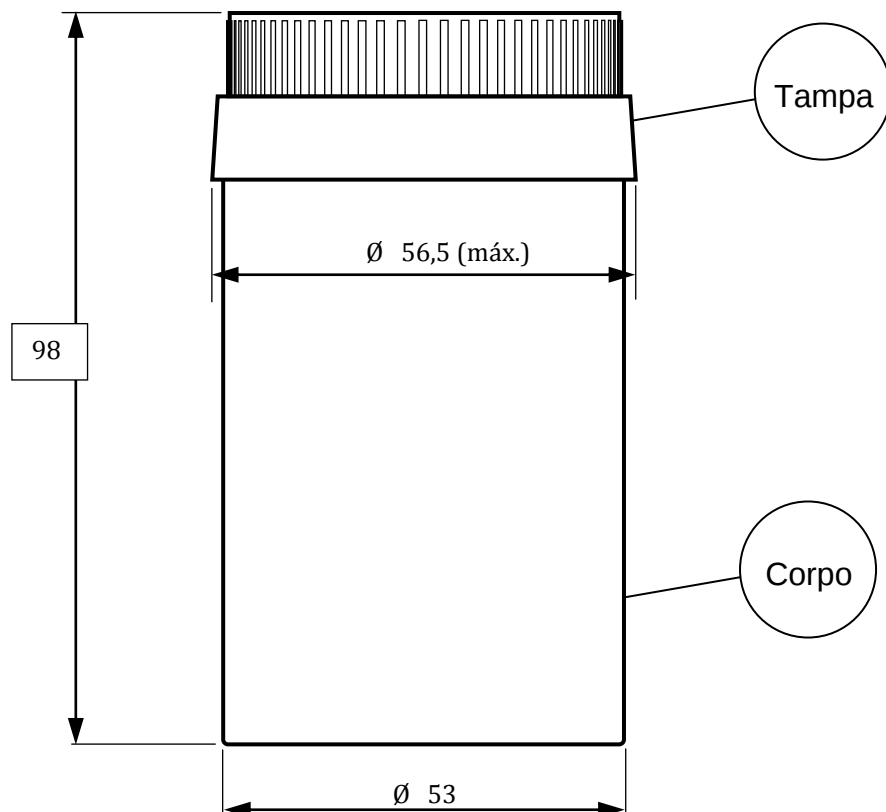
Blindagens com data de produção inferior a 36 meses poderão ser reutilizadas nas seguintes condições:

- a) Fornecedor deve apresentar plano de reutilização e reciclagem;
- b) Revestimento montado não deve apresentar trinca ou quebra;
- c) Rótulo deve ser trocado; e
- d) O componente de chumbo pode ser reutilizado desde que atenda o desenho da especificação independentemente da data de produção.

DESENHO A-1505/00 00-I-01 (folhas 1/4; 2/4; 3/4; e 4/4)

BLINDAGEM PEQUENA PARA FRASCO DE 20 ml

mm.Revisão 3 – altura total



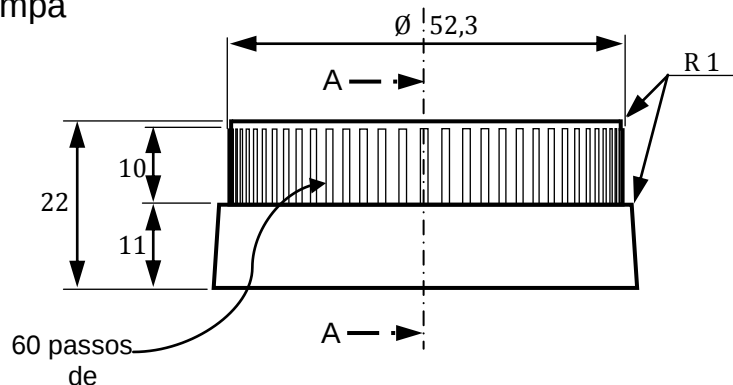
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

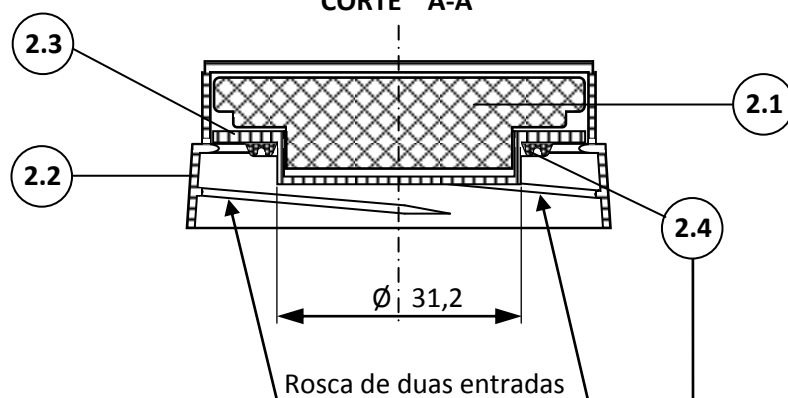


POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	06/02/20	Blindagem Pequena para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1505/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 1/4	

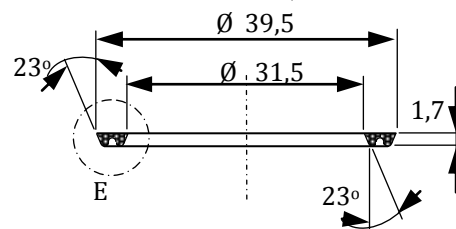
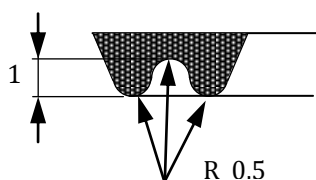
Tampa



CORTE "A-A"



DETALHE "E"



Nota: Demais medidas a serem definidas pelo fornecedor

2.4	Anel o'ring	Santoprene
2.3	Revestimento interno da tampa	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor rosa
2.2	Revestimento externo da tampa	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor rosa
2.1	Blindagem de chumbo da tampa	Chumbo 99,9% de pureza
ITEM	DENOMINAÇÃO	MATERIAL

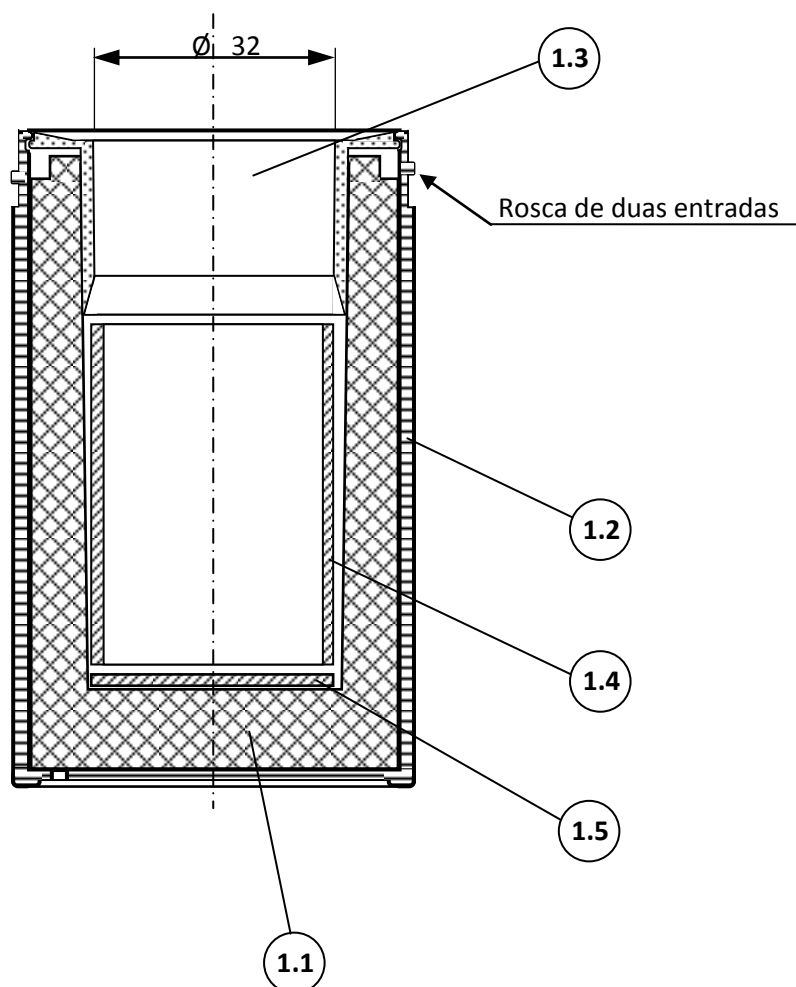


COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares



POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	06/02/20	Blindagem Pequena para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1505/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 2/4	



Nota: Demais medidas a serem definidas pelo fornecedor

1.5	Papel filtro absorvente Ø 32 mm	Celulose linter 650 g/m ² ; porosidade: 4,5 s; capilaridade: 100 cm/min
1.4	Papel filtro absorvente de 45 x 90 mm	Celulose linter 650 g/m ² ; porosidade: 4,5 s; capilaridade: 100 cm/min
1.3	Revestimento interno/ topo do corpo	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor rosa
1.2	Revestimento externo do corpo	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor rosa
1.1	Blindagem de chumbo do corpo	Chumbo 99,9% de pureza
ITEM	DENOMINAÇÃO	MATERIAL



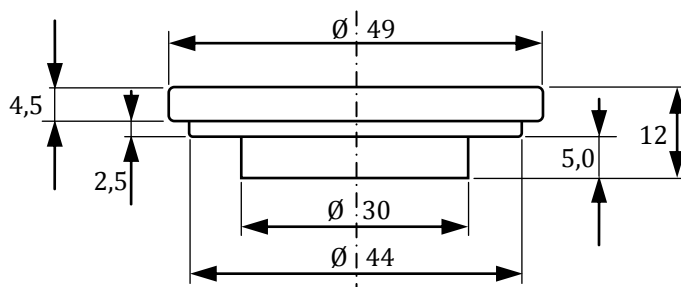
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

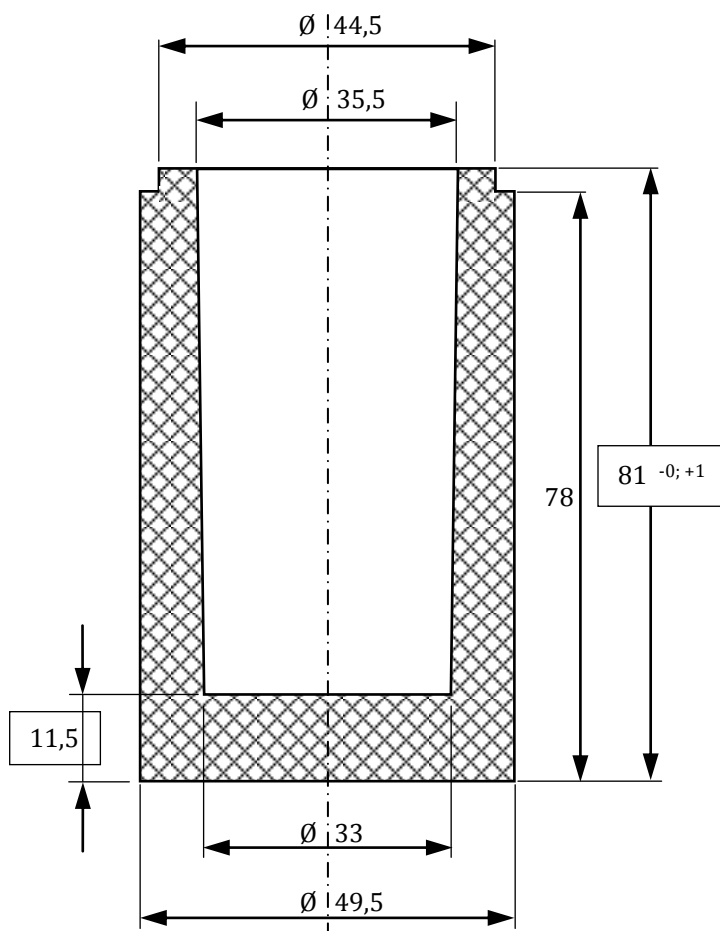


POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	06/02/20	Blindagem Pequena para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1505/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 3/4	

Blindagem de Chumbo da Tapa - item 2.1



Blindagem de Chumbo do Corpo – item 1.1



Massa total (tapa + corpo) = 1,21 kg

Material: chumbo 99,9% de pureza



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares



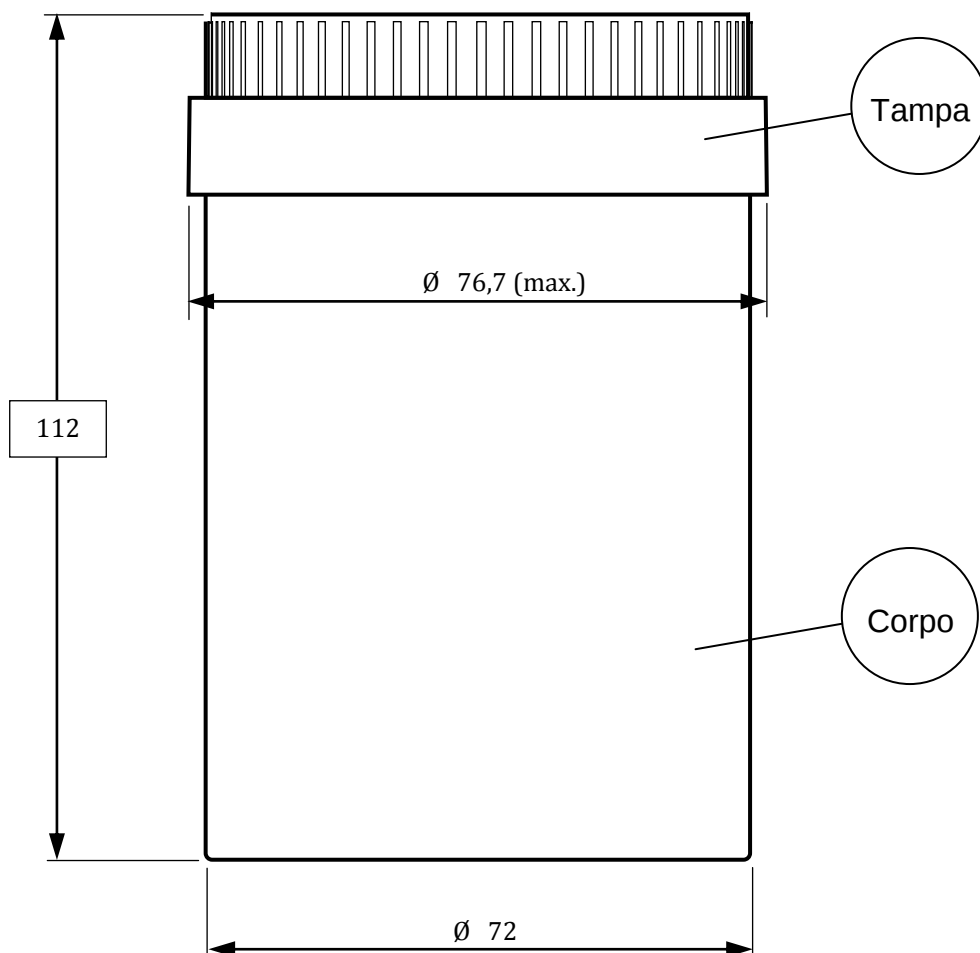
POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	06/02/20	Blindagem Pequena para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1505/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 4/4	

Revisão 3 – parede do fundo da blindagem do corpo era 5,5 mm e altura total era 80

DESENHO A – 1503/00 00-I-01 (folhas 1/4; 2/4; 3/4; e 4/4)

BLINDAGEM GRANDE PARA FRASCO DE 20 ml;

Revisão 3 – altura total era 111



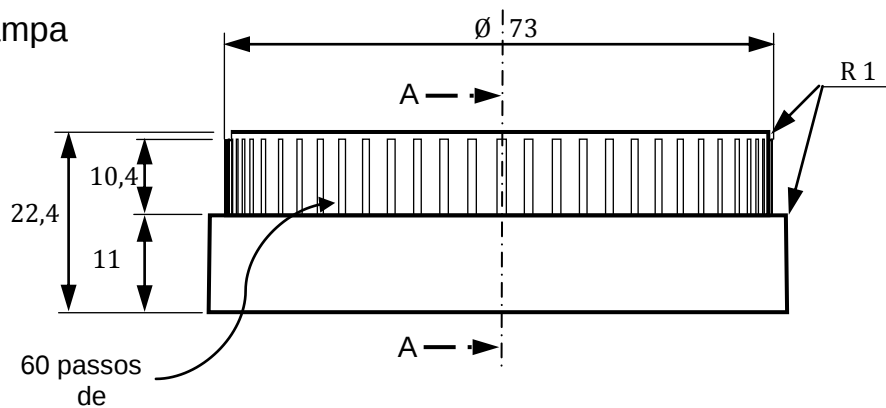
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

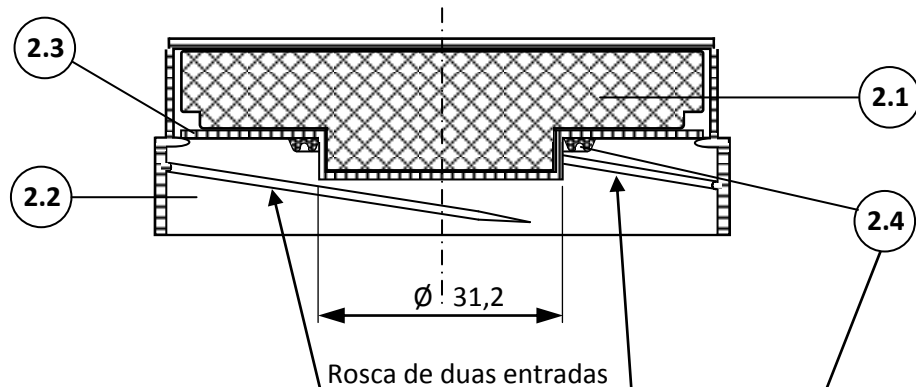


POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	12/02/20	Blindagem Grande para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1503/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 1/4	

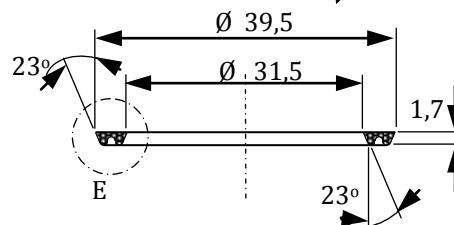
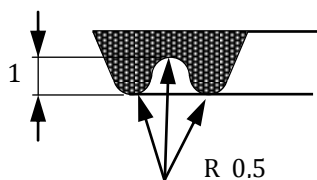
Tampa



CORTE "A-A"



DETALHE "E"



Nota: Demais medidas a serem definidas pelo fornecedor

2.4	Anel o'ring	Santoprene
2.3	Revestimento interno da tampa	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor branca
2.2	Revestimento externo da tampa	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor branca
2.1	Blindagem de chumbo da tampa	Chumbo 99,9% de pureza
ITEM	DENOMINAÇÃO	MATERIAL



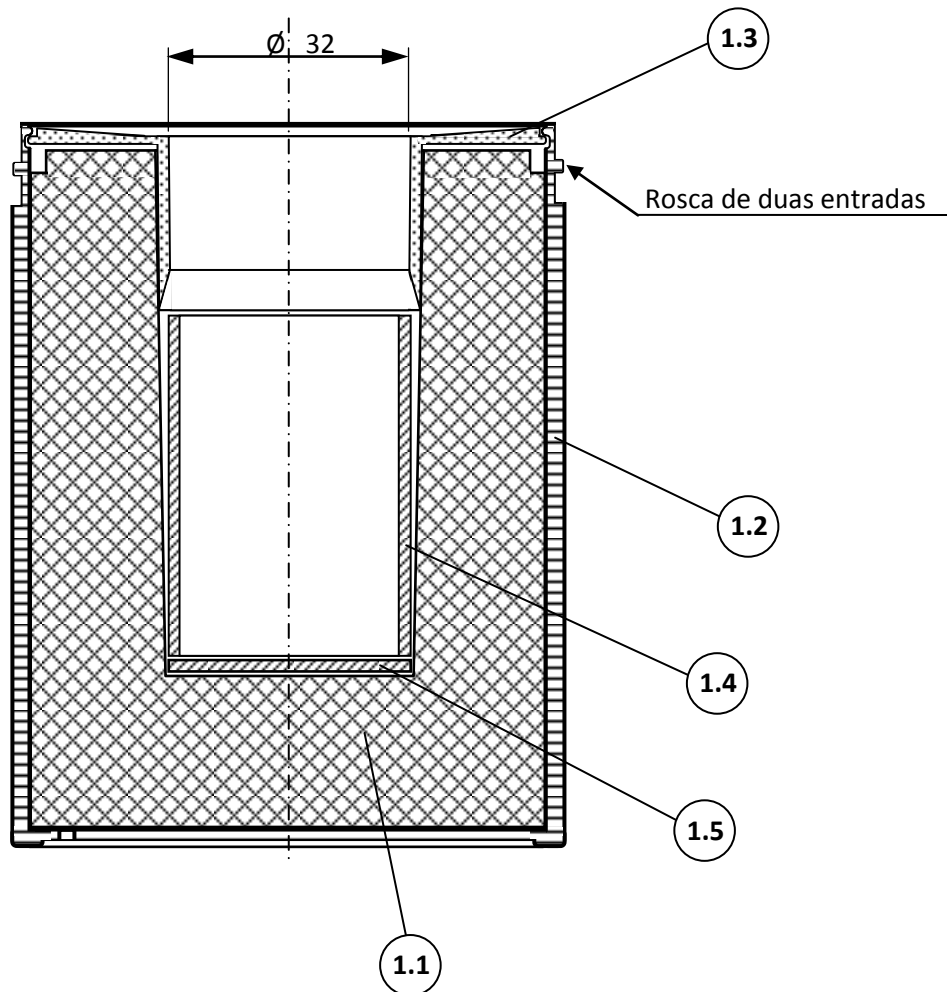
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares



POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	12/02/20	Blindagem Grande para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1503/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 2/4	

Corpo



Nota: Demais medidas a serem definidas pelo fornecedor

Revisão 3 -- -- ver demais folhas

1.5	Papel filtro absorvente Ø 32 mm	Celulose linter 650 g/m ² ; porosidade: 4,5 s; capilaridade: 100 cm/min
1.4	Papel filtro absorvente de 45 x 90 mm	Celulose linter 650 g/m ² ; porosidade: 4,5 s; capilaridade: 100 cm/min
1.3	Revestimento interno/ topo do corpo	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor branca
1.2	Revestimento externo do corpo	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor branca
1.1	Blindagem de chumbo do corpo	Chumbo 99,9% de pureza
ITEM	DENOMINAÇÃO	MATERIAL



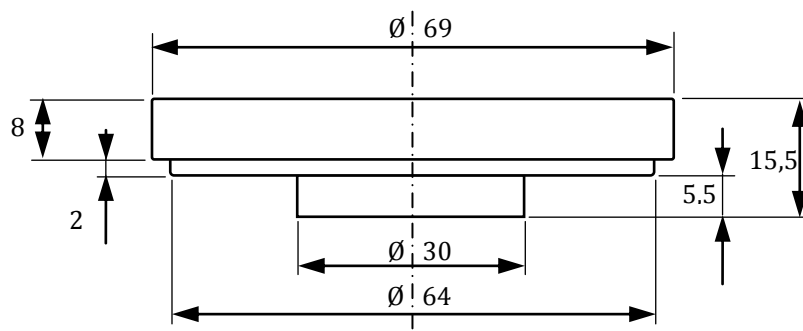
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

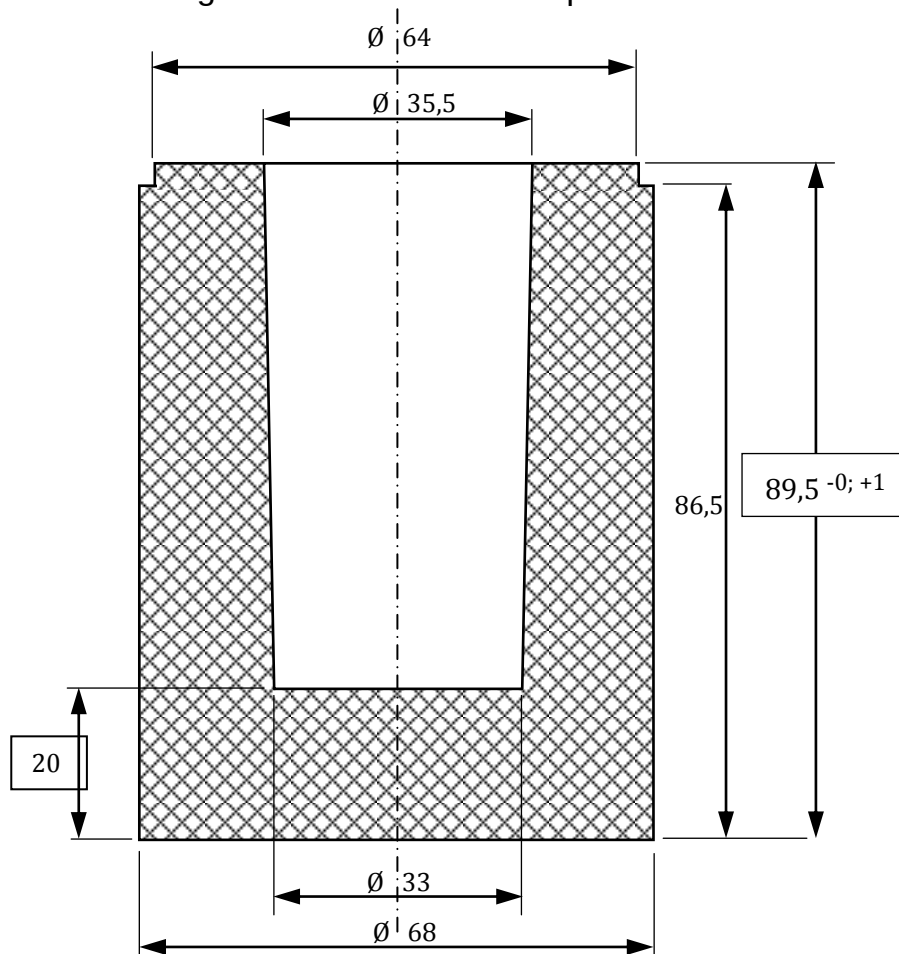


POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	12/02/20	Blindagem Grande para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1503/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 3/4	

Blindagem de Chumbo da Tampa - item 2.1



Blindagem de Chumbo do Corpo – item 1.1



Massa total (tampa + corpo) = 3,40 kg

Revisão 3 – parede do fundo da blindagem do corpo era 14 mm e a altura total era 88,5 mm.

Material: chumbo 99,9% de pureza



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares



POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	12/02/20	Blindagem Grande para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1503/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 4/4	

LAYOUT DE IMPRESSÃO DO RÓTULO

Medidas do rótulo: 145 x 65 mm

área para etiqueta de dados variáveis USO RESTRITO A HOSPITAIS - VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA Informações ao profissional da saúde, indicações, contraindicações e precauções: vide bula. Armazenar na posição vertical, protegido da luz e conservado em recipiente blindado original.	 Registrado por: Comissão Nacional de Energia Nuclear  Fabricado por: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares Farmacêutica Responsável: Elaine Bortoleti de Araújo CRF-SP Nº 12527 SAC: 0800 121 2030 (11) 2810-5954 (11) 2810-5984 
---	---

Anexo II - ETP246_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 246/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01342.004081/2024-94

2. Descrição da necessidade

Objeto

2.1. Os objetos deste processo de aquisição estão na Tabela 1.

Tabela 1 – Objetos deste processo de aquisição

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Blindagem pequena rosa	417588	un	8.096
2	Blindagem grande branca	417582	un	14.784

2.2. A aquisição será pela proposta com menor preço por item.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 3 (três) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência de contrato e da prorrogação é definido para permitir o desenvolvimento de novos fornecedores e aumentar a competitividade.

2.4. O fornecimento destes bens são enquadrados como continuados tendo em vista que são itens crítico ao processo produtivo do Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN e que o atraso ou a interrupção da vigência do contrato implica em riscos aos processos e produtos utilizados pela medicina nuclear brasileira.

2.5. Esta aquisição não se enquadra como atividade de custeio, uma vez que a atividade de custeio tem por definição que são aquelas atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

Justificativa

O Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN tem como missão produzir, embalar e distribuir Radiofármacos e GERADOR IPEN TEC, produtos que são utilizados pela medicina nuclear brasileira. Radiofármacos são preparações farmacêuticas que se aproveitam das propriedades radioativas da matéria com finalidade diagnóstica ou terapêutica.

Nos últimos 60 anos o Centro de Radiofarmácia tem desenvolvido os seus produtos e suas embalagens considerando-se soluções para proteção radiológica e proteção física na logística de entrega de seus produtos seguindo os requisitos da:

- Norma CNEN–NE–5–01 – Transporte de Materiais Radioativos; e
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

No grupo de Radiofármacos, o IPEN atualmente fornece para a medicina nuclear brasileira os itens listados no Quadro 1.

Quadro 1 – Radiofármacos comercializados pelo IPEN

PRODUTO	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO NA MEDICINA NUCLEAR
CARD-IPEN	Solução injetável de cloreto de tálio (201 Tl)	Cintilografia e SPECT de perfusão miocárdica, imagem das paratireoides e imagem tumoral
DOT-IPEN-177	Solução injetável de octreotato tetraxetana (177 Lu)	Tratamento de tumores neuroendócrinos
GAL-IPEN	Solução injetável de citrato de gálio (67 Ga)	Cintilografia e SPECT para diagnóstico de tumores de tecido mole e focos de infecção e inflamação
GUAN-IPEN-131	Solução injetável de lobenguano (131 I)	Diagnóstico e Terapia de tumores neuroendócrinos e suas metástases
IOD-IPEN-131	Solução para uso oral de iodeto de sódio (131 I)	Diagnóstico de doenças da tireoide; terapia de doenças benignas e malignas da tireoide

A blindagem de chumbo é embalagem intermediária para os radiofármacos em solução aquosa (frasco de 20 ml). Para os produtos do Quadro 1 a blindagem de chumbo é um componente primordial à proteção radiológica, uma vez que, segundo a cartilha de conceitos básicos de radiofarmácia, emitida em 2019 pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), as formas de se proteger contra a irradiação são: minimização do tempo de exposição, maximização da distância e uso de blindagem. A blindagem de chumbo consiste no fator de proteção radiológica mais eficiente contra a exposição por irradiação.

A função principal das blindagens, objetos deste Estudo Técnico Preliminar, é a redução das radiações emitidas pelos radiofármacos. As demais funções desta embalagem são:

- Proteger os produtos de choques mecânicos;
- Evitar vazamento de material radioativo no caso de quebra da embalagem primária;
- Facilitar o manuseio de radiofármacos até o momento do uso.

Portanto, a blindagem pequena rosa e blindagem grande branca são imprescindíveis para atender requisitos das normas supracitadas e são fundamentais, desde o processo produtivo até a utilização do radiofármaco, para proporcionar a segurança radiológica das pessoas. A falta destes objetos impossibilitaria a distribuição de produtos de fabricação exclusiva do Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN, listados no Quadro 1, à medicina nuclear brasileira.

As especificações técnicas destes objetos se justificam pela sua finalidade e as quantidades do futuro contrato se justificam pela venda anual de radiofármacos em blindagem pequena rosa e blindagem grande branca pelo IPEN/CNEN.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Radiofarmácia	Luís Alberto Pereira Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deve apresentar ao Contratante instrução detalhada para avaliar e que permitam revalidar e aumentar o prazo de validade deste objeto;

4.2. A Contratada deve utilizar rótulos e etiquetas de identificação de fácil remoção manual nas blindagens pequena rosa e grande branca e nas embalagens de entrega destes objetos;

4.3. A contratada deve acondicionar os bens em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e garantam proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.4. A Contratada deve apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica.

Layout de Impressão do Rótulo

4.5. Após o pregão ou após a divulgação do resultado final do certame, o IPEN/CNEN disponibilizará a arte final indicada na especificação.

4.6. O licitante “provisoriamente classificado em primeiro lugar” deve providenciar, em caso de solicitação, alterações na arte final e deve apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, à área técnica do Centro de Radiofarmácia o seguinte dado:

- Impressão do layout da arte final especificada em arquivo eletrônico na extensão PDF.

4.6. Após aprovação do layout de impressão o fornecedor deve entregar em até 5 (cinco) dias úteis um arquivo eletrônico, em Adobe Illustrator, da arte final aprovada à área técnica do Centro de Radiofarmácia.

Da exigência de amostra e documentos

4.7. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra e documentos em até 60 (sessenta) dias corridos. A reunião inicial de análise de amostras e documentos que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.8. Serão exigidas as seguintes amostras e documentos:

- a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) do licitante e do local onde serão produzidos os componentes injetados e fundidos;
- b) Licença operacional ambiental do licitante e do local onde serão produzidos os componentes injetados e fundidos;
- c) Modelo de Certificado de Qualidade de fornecedor para:
 - i. Blindagem grande branca; e
 - ii. Blindagem pequena rosa.
- d) Uma cópia física do desenho técnico mecânico detalhado de cada uma das duas blindagens;
- e) Relatório de Ensaio de Medições emitido por empresa acreditada pelo INMETRO, para os seguintes itens:
 - i. Amostras da blindagem grande branca; e

ii. Amostra da blindagem pequena rosa.

f) 5 (cinco) amostras da blindagem pequena rosa;

g) 5 (cinco) amostras da blindagem grande branca;

h) Uma amostra de cada item componente da blindagem pequena rosa exceto o item blindagem de chumbo; e

i) Uma amostra de cada item componente da blindagem grande branca exceto o item blindagem de chumbo;

j) As amostras devem ser conforme especificação. Os rótulos das amostras devem ser do material a ser utilizado no fornecimento e podem estar sem impressão, desde que se apresente layout de impressão em escala 1:1.

4.9. As amostras deverão ser entregues no endereço abaixo, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN

Travessa "R", 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã

São Paulo, SP – CEP 05508-170

4.10. É facultada a prorrogação o prazo estabelecido de entrega de amostras e documentos, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.11. No caso de não haver entrega da amostra e documentos ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.12. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Análise de documentos entregues: Consistirá na avaliação de todos os documentos listados na seção documentos e amostras;

b) Análise Dimensional: Consistirá na avaliação do Relatório de Ensaio de Medições emitido por empresa acreditada pelo INMETRO para cada blindagem. A área técnica do Centro de Radiofarmácia poderá realizar checagem de dimensões principais nas amostras e da altura livre mínima de 64 mm do espaço interno disponível nas blindagens branca e rosa.

c) Análise Visual: Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas oriundas do processo de manufatura dos mesmos.

d) Análise de Desempenho: Consistirá na simulação de uma operação real, isto é, será embalado um frasco de radiofármaco nas blindagens branca e rosa. Estas blindagens serão embaladas no Recipiente para Acondicionamento de Blindagem (RAB), primeiro com o objetivo de constatar o encaixe dos conteúdos em suas embalagens e segundo as blindagens serão abertas para verificar a integridade do conteúdo.

e) Análise de Desempenho de Estabilidade Térmica: Será avaliado uma ou mais blindagens pequena rosa ou grande branca. Esta avaliação consistirá em simular o uso da blindagem no despacho de radiofármaco com gelo seco. A blindagem será embalada em um RAB, que por sua vez será embalado na embalagem de despacho tipo A apropriada contendo 1,9 a 2,1 kg de gelo seco. Após 44 a 48 horas será avaliada a integridade da montagem do revestimento de acrilonitrila butadieno estireno (ABS), a integridade das partes que compõem o revestimento e a aderência dos rótulos.

f) Análise da massa da blindagem de chumbo: Primeiro será medido a massa de até 5 amostras de cada tamanho da blindagem montada completa; segundo será medido da massa dos componentes desmontados excluindo o item blindagem de chumbo; e na sequência será calculada a massa de até 5 amostras de cada tamanho da blindagem de chumbo (corpo e tampa). A massa calculada de cada tamanho de blindagem de chumbo não deve ser inferior à massa indicada abaixo:

- Massa mínima para blindagem de chumbo pequena = 1,13 kg;
- Massa mínima para blindagem de chumbo grande = 3,32 kg.

g) Análise de Estanqueidade: As blindagens devem garantir a contenção de até 20 ml de volume de líquido em seu interior quando fechadas. Neste ensaio se utilizará um volume de 5 a 20 ml de água, o qual será colocado na cavidade central de uma ou mais blindagens branca ou rosa. As mesmas serão fechadas e vertidas de maneira que a tampa fique sendo à base de apoio da blindagem. No período de 24 horas não poderá haver vazamento de qualquer volume de água.

Análises, ensaios e medições realizados em áreas controlada do CECRF não podem ser acompanhados pelos licitantes.

4.13. No caso de licitantes que já forneceram estes objetos ao IPEN poderá ser realizado somente a avaliação Análise de documentos entregues.

4.14. As avaliações serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial de análise de amostras e documentos e serão executadas de forma objetiva por no mínimo 02 (dois) especialistas do Centro de Radiofarmácia do IPEN.

4.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.16. Se a(s) amostra(s) e documentos apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações dos objetos.

4.18. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.19. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.20. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Qualidade

4.21. Durante o contrato o fornecedor deve substituir os produtos defeituosos em até 4 (quatro) dias úteis.

4.22. O IPEN/CNEN pode realizar auditorias sem de aviso prévio, para esta finalidade o licitante ou empresa CONTRATADA deve receber representantes do IPEN/CNEN para verificação de conformidades do material fornecido e de verificação de Boas Práticas de Fabricação. As auditorias serão realizadas com base nos riscos do material à qualidade do produto do IPEN/CNEN.

Subcontratação

4.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência de garantia de contratação/execução onera os custos contratuais sendo que, no presente caso, não se faz necessária a inclusão de garantia de contratação, pois o pagamento ocorrerá em poucos dias após a entrega dos objetos a serem adquiridos.

5. Levantamento de Mercado

Alternativas possíveis

5.1 - A blindagem pequena rosa e blindagem branca grande, objetos desta contratação, foram desenvolvidas e projetadas há mais de 20 anos considerando:

- a) Norma CNEN–NE–5–01 – Transporte de Materiais Radioativos;
- b) RDC 430 da ANVISA sobre Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;
- c) As configurações da embalagem primária e secundária desenvolvidas simultaneamente às blindagens (embalagem intermediária); e
- d) O desenvolvimento de processo de produção com segurança radiológica dos operadores.

As blindagens funcionam como embalagem intermediária dos radiofármacos em solução aquosa (frasco de 20 ml) com o objetivo principal de atenuação das radiações emitidas pelos radiofármacos e conseqüentemente aumento da proteção radiológica das pessoas que se aproximam do radiofármaco na logística de produção e entrega e durante a utilização nas clínicas e hospitais.

O desenvolvimento de alternativas à blindagem pequena rosa e blindagem branca grande deve levar em consideração os mesmos tópicos das alíneas a) a d) listadas acima e até o momento não são conhecidas novas alternativas já desenvolvidas às blindagens em utilização.

6. Descrição da solução como um todo

Natureza da contratação

6.1. Trata-se de bens comuns os objetos em questão, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem e estão objetivamente definidos e descritos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Trata-se também de aquisição contínua, que se enquadra na definição do Art. 6º, XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”, pois nesta aquisição trata-se de bens necessários aos processos de produção dos radiofármacos no Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN, para o atendimento à demanda da medicina nuclear brasileira.

6.2.1. A continuidade de aquisição da blindagem pequena rosa e blindagem grande branca para a produção de radiofármacos deve ocorrer por meio de novos processos de aquisição.

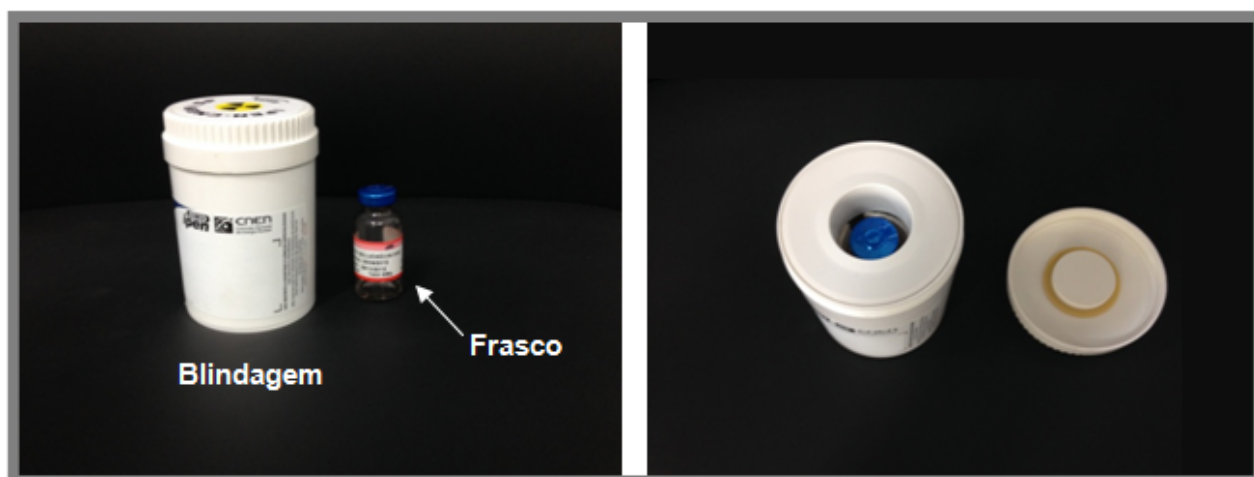
Descrição da solução

6.3. Na aquisição dos objetos em conformidade com o art. 29 da Lei nº 14.331 de 1º de abril de 2021, a solução definida é a contratação mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com o julgamento do menor preço no modo de disputa aberto. Estes parâmetros iniciais têm demonstrado serem adequados e eficientes na definição do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que atendem aos requisitos técnicos, contribuindo tanto na execução dos processos de aquisição quanto dos contratos.

Descrição Técnica

6.4. A Figura 1 apresenta a imagem ilustrativa da blindagem grande branca.

Figura 1 – Blindagem de chumbo grande branca



A blindagem pequena rosa tem o mesmo formato apresentado na Figura 1 com dimensões externas menores e na cor rosa.

6.5. Especificação Técnica

A especificação técnica (ET) da blindagem pequena rosa e blindagem grande branca está informada no Quadro 2 e Quadro 3 respectivamente.

Quadro 2 – ET da blindagem pequena rosa

BLINDAGEM PEQUENA ROSA	
Blindagem de chumbo pequena revestida em acrilonitrila butadieno estireno (abs) na cor rosa. Com rótulo e papéis absorventes. Com as seguintes características:	
1 - Blindagem de chumbo de corpo cilíndrico com tampa	
	• Material: chumbo teor mínimo 99,9% de pureza e densidade 11,34 kg/dm³ • Baixa rugosidade e imperfeições superficiais menores que 1 mm; e • Massa (tampa e corpo): 1,21 kg (teórico);
2 - Revestimento em acrilonitrila butadieno estireno na cor rosa montado sobre a blindagem.	
	• Revestimento montado deve resistir ao ciclo de 48 horas de resfriamento por gelo seco e retorno à temperatura ambiente;

- Corpo e tampa com fechamento por rosca de duas entradas;
- Gravações no fundo do corpo em alto relevo de caractere de altura mínima de 1,5 mm:
 - Data com mês e ano da produção; e
 - Símbolo de reciclagem de acordo com ABNT NBR 13230.

3 - Anel de vedação em santoprene conforme desenho. Após fechado o conjunto corpo mais tampa deve ser estanque (não permitir vazamento de líquido).

4 - Papel filtro absorvente colocado no fundo e lateral do interior do corpo da blindagem

- Material: celulose de linter gramatura 650 g/m², porosidade: 4,5 s, e capilaridade 100 cm/min;
- No fundo: círculo de diâmetro 32 mm x espessura 1,5 mm; e
- Na lateral: retângulo de comprimento 90 mm x largura 45 mm x espessura 1,5 mm.

5 - Conforme desenho A-1505/00 00-I-01 revisão 3 (na sequência). Na blindagem completa e tampa rosca deve haver espaço interno com altura livre mínima de 64 mm.

6 - Rótulo autoadesivo aplicado na horizontal a 6 +/-1 mm da base do corpo.

- Rótulo retangular de largura 145 mm x altura 65 mm em bopp branco;
- Impressão: conforme arte final AF-RTL-BLR-02 (layout de impressão na sequência); e
- O rótulo deve permanecer colado após ciclo de 40 horas de resfriamento por gelo seco e retorno à temperatura ambiente. Rótulo deve permitir fácil remoção manual.

7 - Apresentação, embalagem, armazenamento e transporte. Blindagem rotulada com papel filtro absorvente posicionado e com a tampa rosca ao corpo deve ser entregue em rack:

- Medidas externas do rack: 0,94 x 0,65 x 0,48 m, empilhável em 3, 4 ou 5 níveis;
- Estrutura do rack em perfil de aço, fechamento lateral de chapa de eucatex 5 mm e fundo resistente para a massa armazenada; e
- Duas etiquetas de identificação, uma externa no topo fixada no stretch e outra fixada na chapa lateral do rack, com as seguintes informações:
 - Nome do fornecedor;
 - Identificação do item (BLINDAGEM PEQUENA ROSA);
 - Número do lote;
 - Data de fabricação; e
 - Data de validade.

8 - O prazo de validade do objeto igual ou superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega.

Quadro 3 – ET da blindagem grande branca

BLINDAGEM GRANDE BRANCA

Blindagem de chumbo grande revestida em acrilonitrila butadieno estireno (abs) na cor branca. Com rótulo e papéis absorventes. Com as seguintes características:

1 - Blindagem de chumbo de corpo cilíndrico com tampa

- Material: chumbo teor mínimo 99,9% de pureza e densidade 11,34 kg/dm³
- Baixa rugosidade e imperfeições superficiais menores que 1 mm; e
- Massa (tampa e corpo): 3,40 kg (teórico);

2 - Revestimento em acrilonitrila butadieno estireno na cor branca montado sobre a blindagem.

- Revestimento montado deve resistir ao ciclo de 48 horas de resfriamento por gelo seco e retorno à temperatura ambiente;
- Corpo e tampa com fechamento por rosca de duas entradas;
- Gravações no fundo do corpo em alto relevo de caractere de altura mínima de 1,5 mm:
 - Data com mês e ano da produção; e
 - Símbolo de reciclagem de acordo com ABNT NBR 13230.

- 3 - Anel de vedação em santoprene conforme desenho. Após fechado o conjunto corpo mais tampa deve ser estanque (não permitir vazamento de líquido).
- 4 - Papel filtro absorvente colocado no fundo e lateral do interior do corpo da blindagem
- Material: celulose de linter gramatura 650 g/m², porosidade: 4,5 s, e capilaridade 100 cm/min;
 - No fundo: círculo de diâmetro 32 mm x espessura 1,5 mm; e
 - Na lateral: retângulo de comprimento 90 mm x largura 45 mm x espessura 1,5 mm.
- 5 - Conforme desenho A-1503/00 00-I-01 revisão 3 (na sequência). Na blindagem completa e tampa rosca deve haver espaço interno com altura livre mínima de 64 mm.
- 6 - Rótulo autoadesivo aplicado na horizontal a 6 +/-1 mm da base do corpo.
- Rótulo retangular de largura 145 mm x altura 65 mm em bopp branco;
 - Impressão: conforme arte final AF-RTL-BLR-02 (layout de impressão na sequência); e
 - O rótulo deve permanecer colado após ciclo de 40 horas de resfriamento por gelo seco e retorno à temperatura ambiente. Rótulo deve permitir fácil remoção manual.
- 7 - Apresentação, embalagem, armazenamento e transporte. Blindagem rotulada com papel filtro absorvente posicionado e com a tampa rosca ao corpo deve ser entregue em rack:
- Medidas externas do rack: 0,94 x 0,65 x 0,48 m, empilhável em 3, 4 ou 5 níveis;
 - Estrutura do rack em perfil de aço, fechamento lateral de chapa de eucatex 5 mm e fundo resistente para a massa armazenada; e
 - Duas etiquetas de identificação, uma externa no topo fixada no stretch e outra fixada na chapa lateral do rack, com as seguintes informações:
 - Nome do fornecedor;
 - Identificação do item (BLINDAGEM GRANDE BRANCA);
 - Número do lote;
 - Data de fabricação; e
 - Data de validade.
- 8 - O prazo de validade do objeto igual ou superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega.

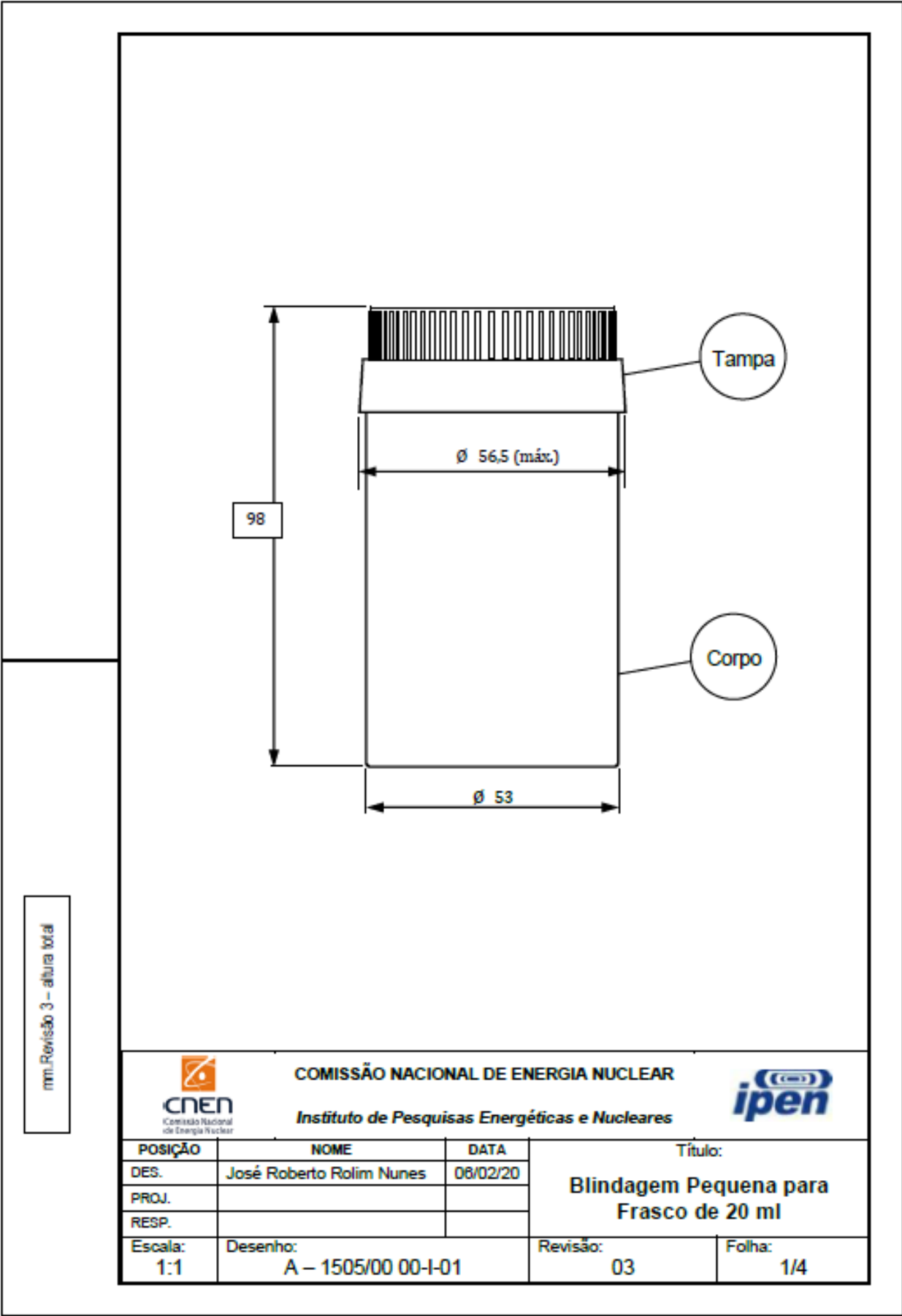
6.5. Logística Reversa

Blindagens com data de produção inferior a 36 meses poderão ser reutilizadas nas seguintes condições:

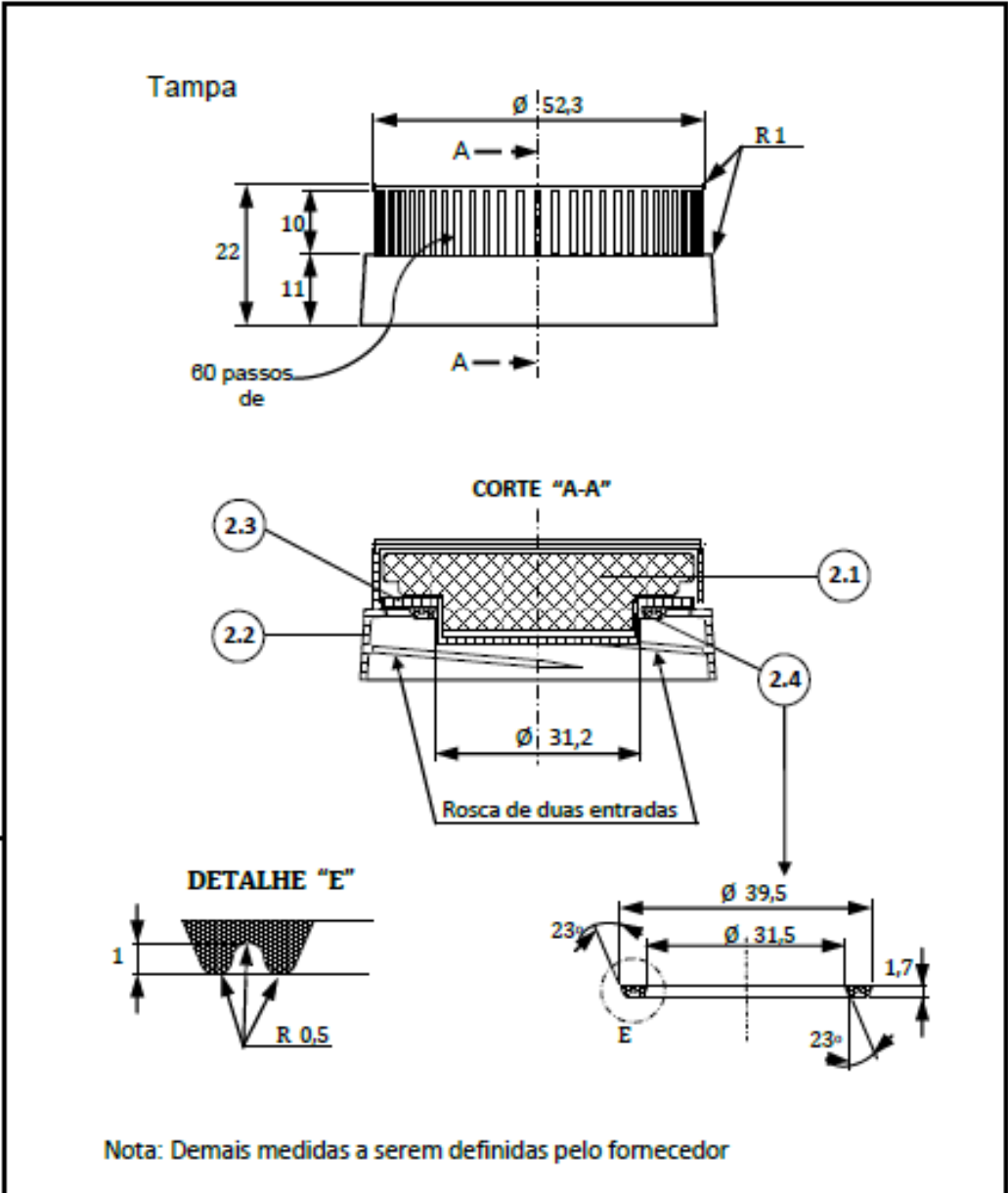
- a) Fornecedor deve apresentar plano de reutilização e reciclagem;
- b) Revestimento montado não deve apresentar trinca ou quebra;
- c) Rótulo deve ser trocado; e
- d) O componente de chumbo pode ser reutilizado desde que atenda o desenho da especificação independentemente da data de produção.

DESENHO A-1505/00 00-I-01 (folhas 1/4; 2/4; 3/4; e 4/4)

BLINDAGEM PEQUENA PARA FRASCO DE 20 ml

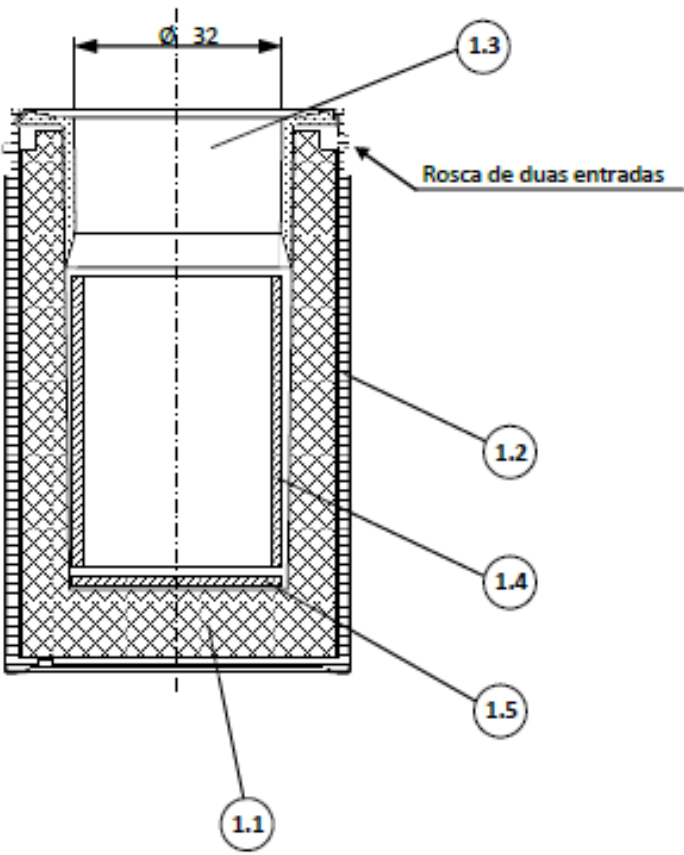


Revisão 3 – ver demais folhas



2.4	Anel o'ring	Santoprene		
2.3	Revestimento interno da tampa	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor rosa		
2.2	Revestimento externo da tampa	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor rosa		
2.1	Blindagem de chumbo da tampa	Chumbo 99,9% de pureza		
ITEM	DENOMINAÇÃO	MATERIAL		
 CNEN Comissão Nacional de Energia Nuclear COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR <i>Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares</i> 				
POSIÇÃO	NOME	DATA	Título: Blindagem Pequena para Frasco de 20 ml	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	06/02/20		
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1505/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 2/4	

Revisão 3 – ver demais folhas



Nota: Demais medidas a serem definidas pelo fornecedor

1.5	Papel filtro absorvente Ø 32 mm	Celulose linter 650 g/m2; porosidade: 4,5 s; capilaridade: 100 cm/min
1.4	Papel filtro absorvente de 45 x 90 mm	Celulose linter 650 g/m2; porosidade: 4,5 s; capilaridade: 100 cm/min
1.3	Revestimento interno/ topo do corpo	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor rosa
1.2	Revestimento externo do corpo	Acrilonitrila Butadieno Estireno na cor rosa
1.1	Blindagem de chumbo do corpo	Chumbo 99,9% de pureza
ITEM	DENOMINAÇÃO	MATERIAL


CNEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

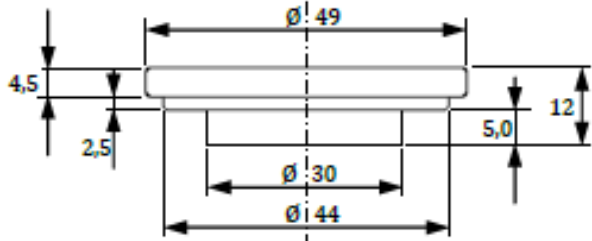
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares



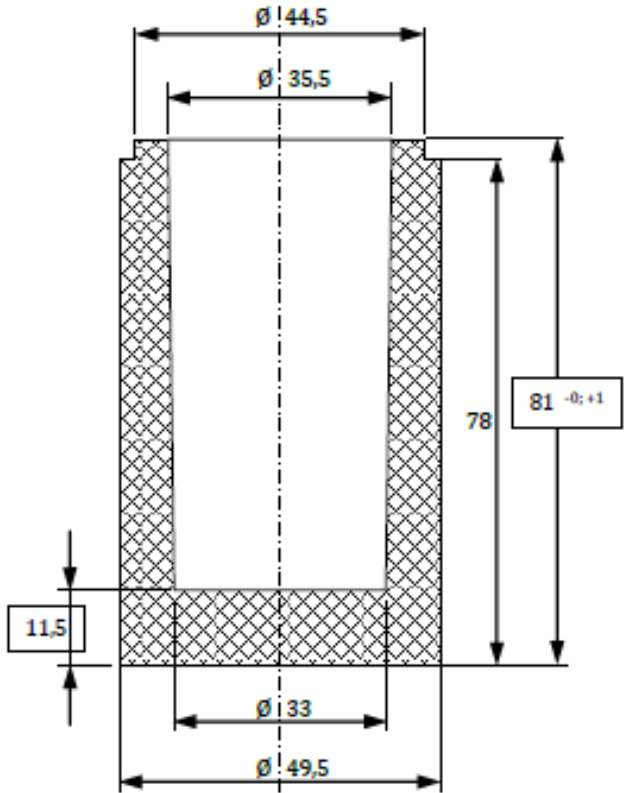
POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	08/02/20	Blindagem Pequena para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1505/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 3/4	

Revisão 3 – parede do fundo da blindagem do corpo era 5,5 mm e altura total era 80

Blindagem de Chumbo da Tampa - item 2.1



Blindagem de Chumbo do Corpo – item 1.1



Massa total (tampa + corpo) = 1,21 kg

Material: chumbo 99,9% de pureza



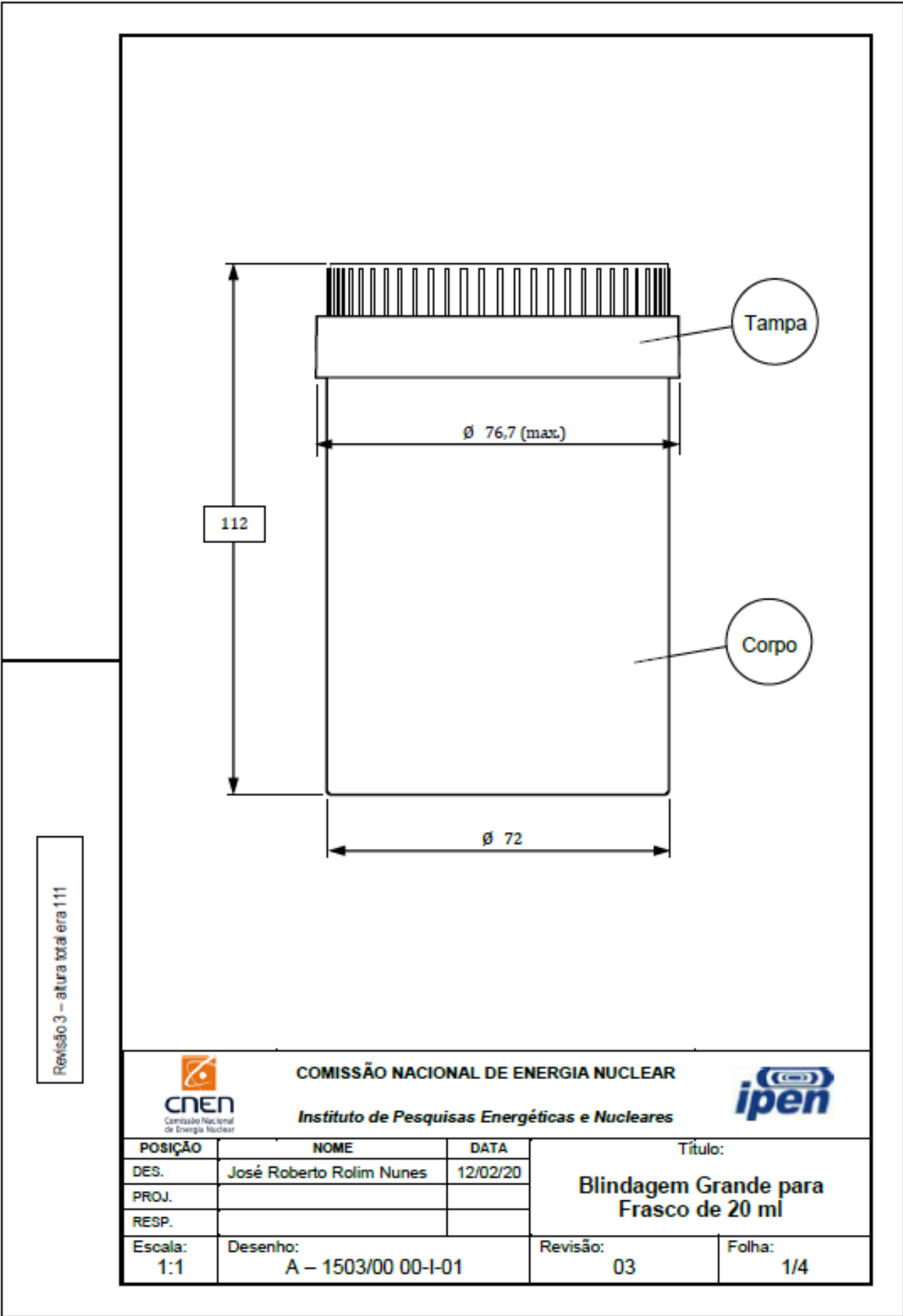
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares



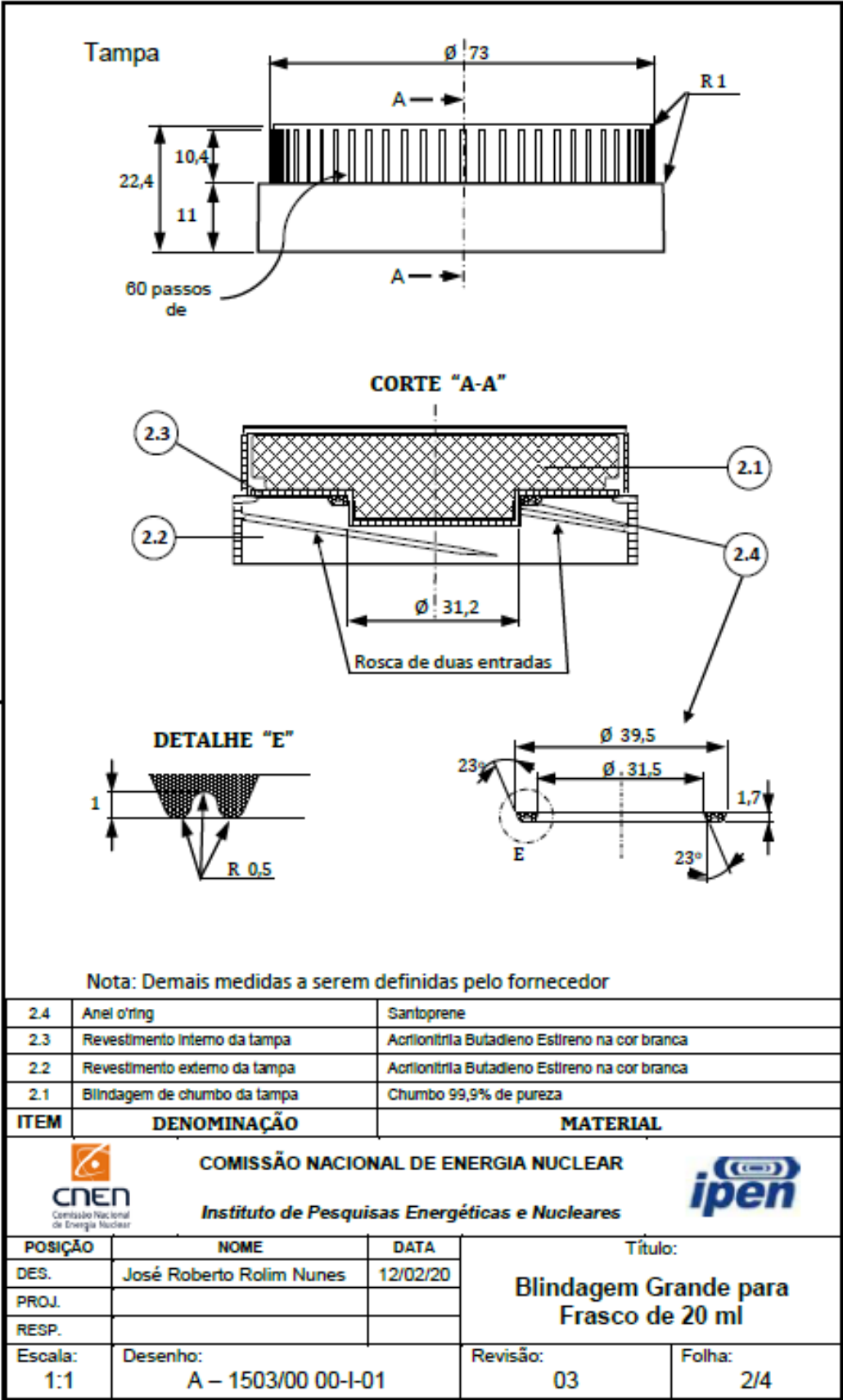
POSIÇÃO	NOME	DATA	Título:	
DES.	José Roberto Rolim Nunes	08/02/20	Blindagem Pequena para Frasco de 20 ml	
PROJ.				
RESP.				
Escala: 1:1	Desenho: A – 1505/00 00-I-01	Revisão: 03	Folha: 4/4	

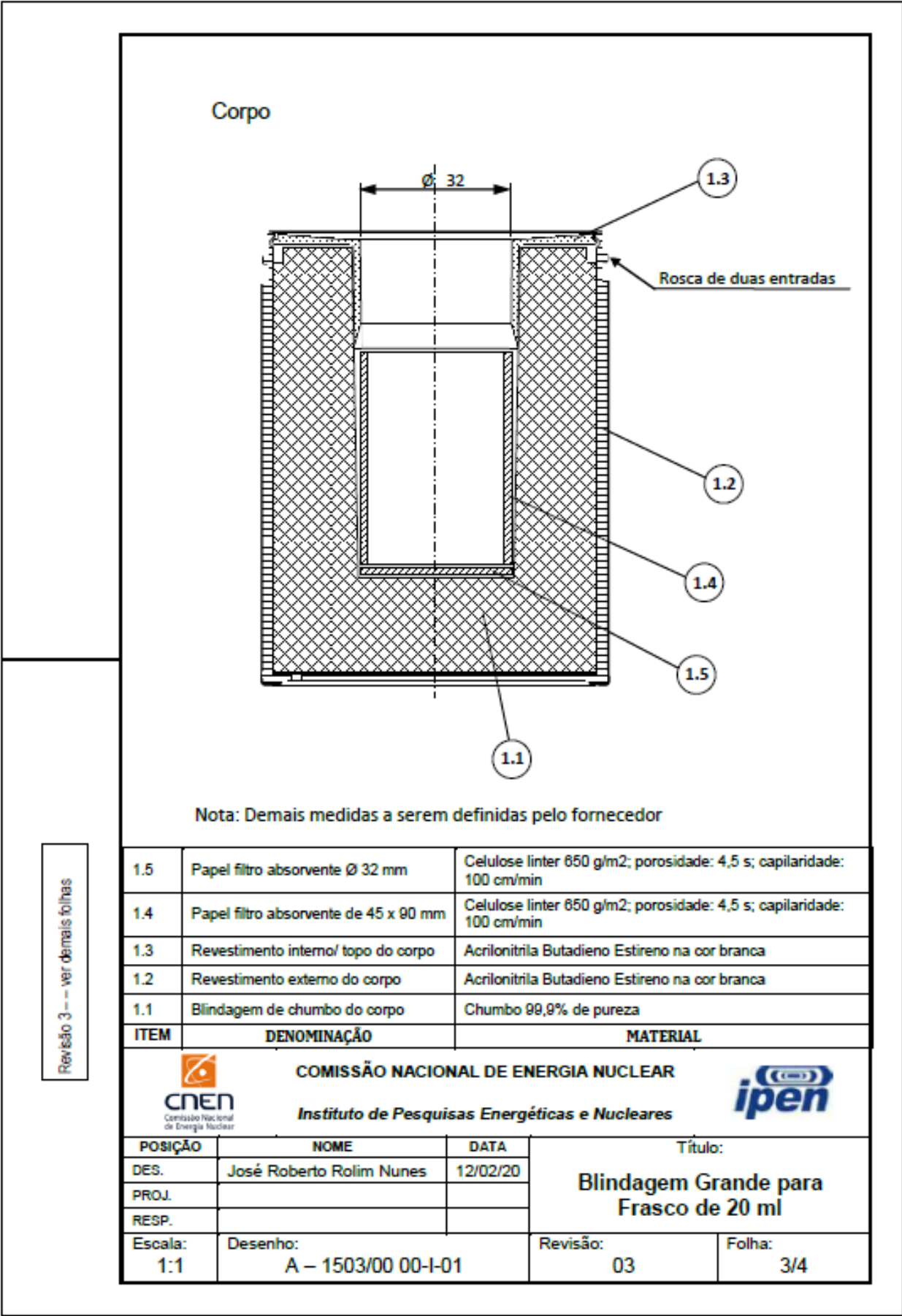
DESENHO A – 1503/00 00-I-01 (folhas 1/4; 2/4; 3/4; e 4/4)

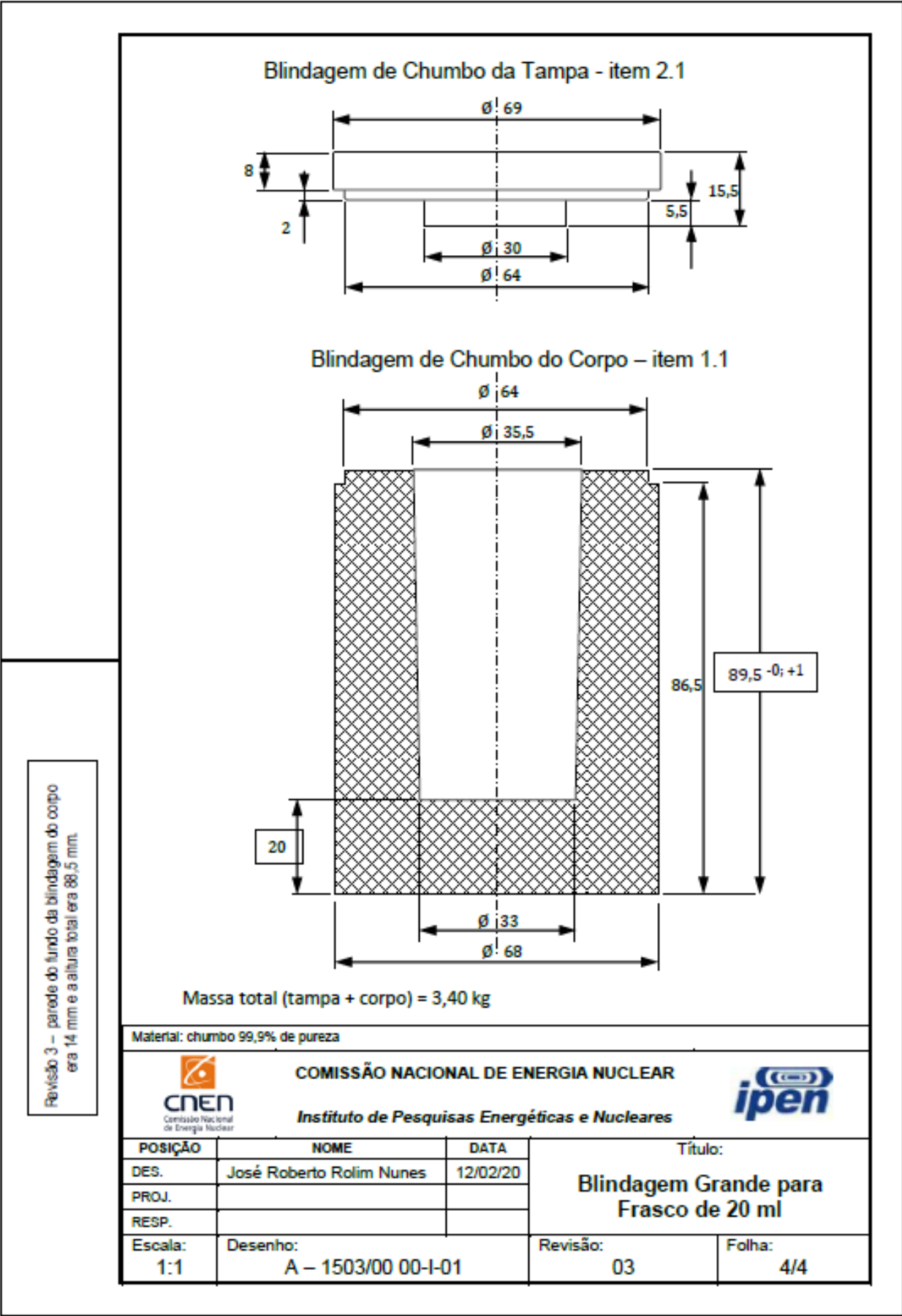
BLINDAGEM GRANDE PARA FRASCO DE 20 ml;



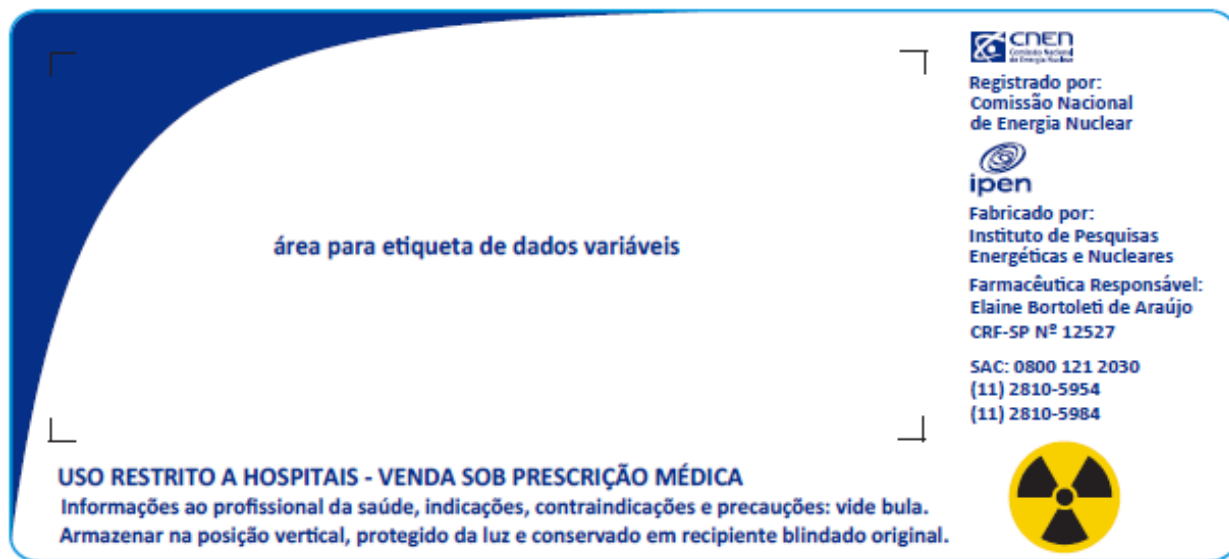
Revisão 3 – ver demais folhas







Medidas do rótulo: 145 x 65 mm



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - Projeção e cálculo da quantidade do contrato

A definição da quantidade de unidades a serem adquiridas para cada um dos objetos neste processo licitatório está baseada em dados obtidos junto ao Serviço de Gestão Comercial e Sistema de Gestão do Centro de Radiofarmácia do IPEN entre 1º de janeiro e 10 de agosto de 2024.

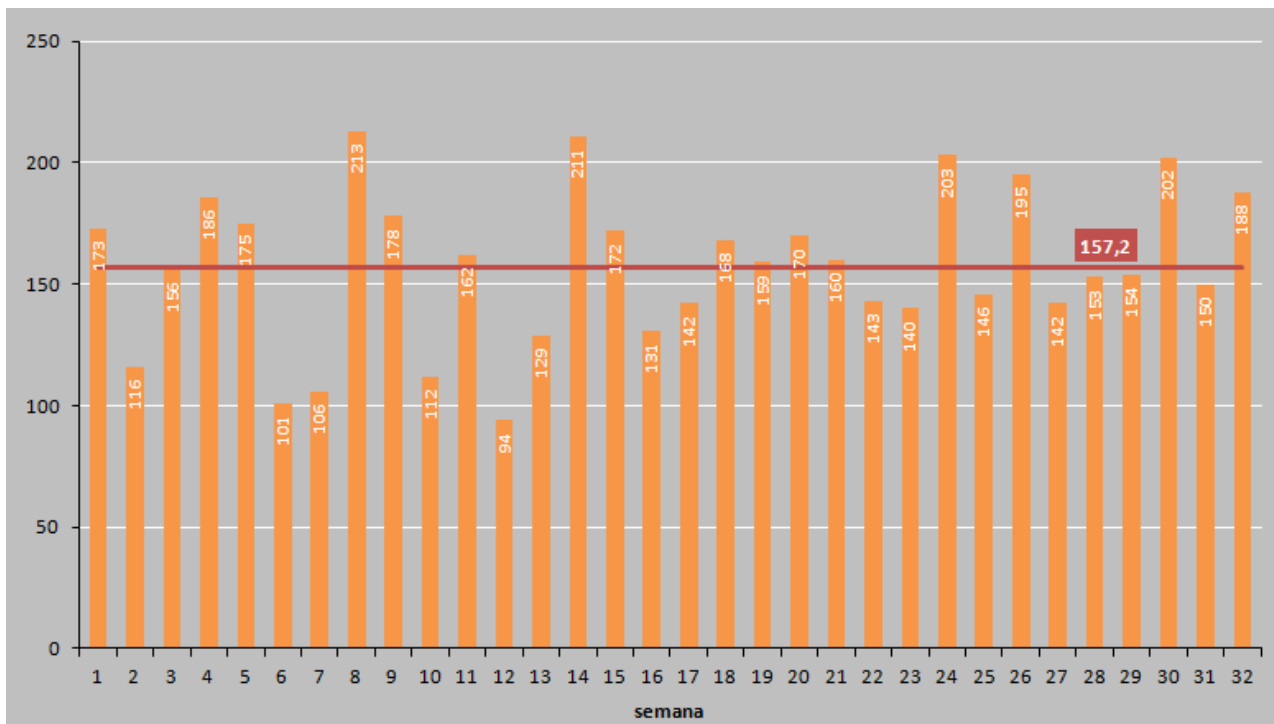
O consumo médio e semanal, entre a semana 1 até a semana 32 de 2024, das blindagens pequena rosa e grande branca utilizadas na produção de radiofármacos é apresentado nas figuras que seguem. Com estes dados é possível projetar a quantidade consumida de cada um dos itens da Tabela 1.

7.1.1 No cálculo da quantidade do contrato de um ano da blindagem pequena rosa considera-se:

- Um ano equivale a 52 semanas;
- Acréscimo de 2 % ao ano em razão de variação nas vendas;
- Utilização do consumo do médio semanal;
- Disponibilidade de estoque do contrato atual previsto até 17 de abril de 2025; e
- Prorrogação do novo contrato por até 3 anos.

No gráfico da Figura 2 as barras informam o consumo semanal e a linha reta é a média semanal do consumo da blindagem pequena rosa,

Figura 2 – Consumo semanal da blindagem pequena rosa



Com as informações gráficas e considerações, calcula-se:

$$\text{Quantidade de consumo anual} = \text{consumo semanal} \times (\text{n}^\circ \text{ semanas}) \times 1,02$$

$$\text{Quantidade de consumo anual} = 157,2 \text{ un/sem} \times 52 \text{ sem} \times 1,02$$

$$\text{Quantidade de consumo anual} = 8337,8 \text{ un}$$

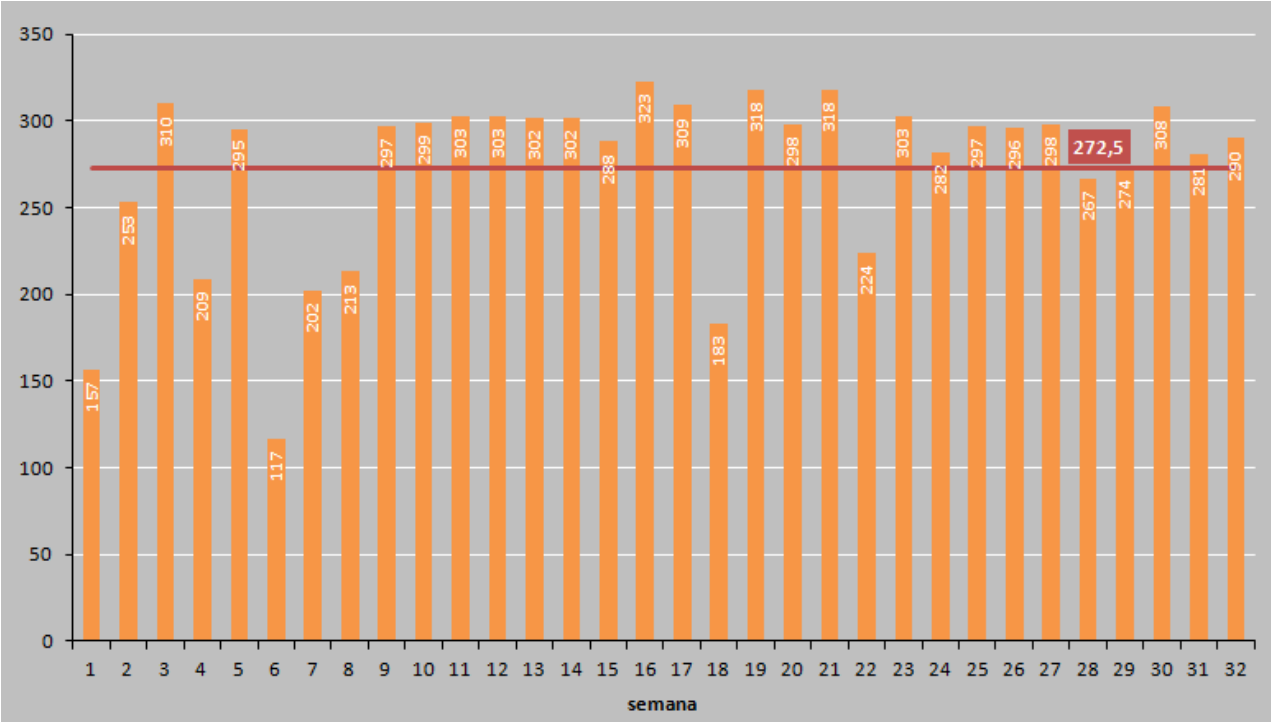
Tomando-se como base este número, a disponibilidade de estoque com o contrato atual e a prorrogação do novo contrato por até 3 anos, define-se a quantidade de unidades de 8.096 unidades neste contrato para a blindagem pequena rosa, número múltiplo de 352 unidades, que é quantidade de cada embalagem de entrega.

7.1.2 No cálculo da quantidade do contrato de um ano da blindagem grande branca considera-se:

- Um ano equivale a 52 semanas;
- Acréscimo de 2 % ao ano em razão de variação nas vendas;
- Utilização do consumo do médio semanal;
- Disponibilidade de estoque previsto até 28 de janeiro de 2025; e
- Prorrogação do novo contrato por até 3 anos.

Para a blindagem grande branca no gráfico da Figura 3 as barras informam o consumo semanal e a linha reta é a média semanal do consumo.

Figura 3 – Consumo semanal da blindagem grande branca



Com as informações gráficas e considerações, calcula-se:

Quantidade de consumo anual = consumo semanal x (nº semanas) x 1,02

Quantidade de consumo anual = 272,5 un/sem x 35 sem x 1,02

Quantidade de consumo anual = 14453,4 un

Tomando-se como base este número, a disponibilidade de estoque com o contrato atual e a prorrogação do novo contrato por até 3 anos, define-se a quantidade de unidades de 14.784 unidades neste contrato para a blindagem grande branca, número múltiplo de 192 unidades, que é quantidade de cada embalagem de entrega.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Estimativa de preços

8.1. A Tabela 2 apresenta os valores unitário e total estimados com base nas informações do Documento de Formalização de Demanda (2515551).

Tabela 2 – Valores referencial unitário e total estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blindagem pequena rosa	un	8.096	R\$ 60,00	R\$ 485.760,00
2	Blindagem grande branca	un	14.784	R\$ 100,00	R\$ 1.478.400,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 1.964.160,00

8.2. O valor total estimado para aquisição dos objetos é de R\$ 1.964.160,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e quatro mil e cento e sessenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Parcelamento dos objetos

O parcelamento dos objetos deve ser feito em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

A aquisição será pela proposta com menor preço por item.

Nota-se que a viabilidade de se fazer uma única licitação para o objetivo final, que é a obtenção dos objetos: blindagem pequena rosa e blindagem grande branca, o que reduz o custo administrativo no caso de se realizar dois processos de aquisição, sendo um para cada item deste processo.

Cada item deste processo é um conjunto, poder-se-ia realizar o parcelamento da compra por itens componentes do objeto e posterior montagem durante a produção do radiofármaco. No entanto, a fabricação interna do objeto é inviável em razão de:

- Requerer infra estrutura específica para tal finalidade, recursos que o Centro de Radiofarmácia não dispõe; e
- Resultado qualitativo do objeto montado depender da qualidade de cada um dos componentes e na aquisição por meio de diferentes fontes para cada componente e posterior montagem nas etapas produtivas dos radiofármacos, isto é, o parcelamento, impediria ou dificultaria a identificação de qual fornecedor seria o responsável por uma não conformidade do produto durante a produção e na logística de entrega dos radiofármacos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No escopo do processo como um todo, não se faz necessário proceder outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Bem contemplado a fim de cumprir os objetivos do Plano Plurianual 2024-2027.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000002/2024;
- b) Identificador da Futura Contratação: 113202-001112/2024.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Apoiar as atividades finalísticas da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, provendo blindagem pequena rosa e blindagem grande branca que compõem a embalagem dos radiofármacos vendidos pelo Centro de Radiofarmácia, a fim de atender os itens abaixo:

- a) Serviços tecnológicos em sistemas energéticos e nucleares;
- b) Pesquisa, desenvolvimento, produção, controle de qualidade e comercialização de radiofármacos e produção de radioisótopos em ciclotron.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Recomenda-se que Fiscais Setoriais, Fiscal Técnico e Gestor de Execução do Contrato sejam orientados antes do início da vigência do contrato, com auxílio da ENAP (<https://enap.gov.br/pt/>), para capacitação relativa à "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos" e as novas normas e leis consultadas para a sua realização.

13.2. A SECLI - Serviço de Gestão de Contratos e Licitações deverá promover a orientação do servidor especialista na área técnica da contratação para esclarecer informações quando necessário, podendo a Fiscalização Administrativa ser feita Fiscal Administrativo.

13.3. Faz-se necessário que o CECRF verifique, antecipadamente, a disponibilidade dos servidores capacitados que atuarão nas funções descritas nos termos do art. 40 da Instrução Normativa MPDG /SEGES nº 05, de 26/05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual:

- a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário;
- c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

13.4 Gestão adequada do Contrato pelos requisitantes do IPEN, cabendo durante a gestão dos itens, registrar no exercício subsequente no PAC – Plano Anual de Contratação no sistema PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações subsequente ao término da vigência do Termo Contratual, conforme §3º do artigo 19º da Portaria DIPEN nº 17, de 23/01/2020 (SEI nº 0354755).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

14.1. A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos,

atendendo ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14.1.1. Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias/ atividades e preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa da Viabilidade

15.1. Conforme dados expostos neste estudo preliminar realizado pela Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que a contratação proposta pela unidade requisitante é VIÁVEL nos termos da legislação, conforme razões a seguir:

- a) há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;
- b) no caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;
- c) a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- d) o alinhamento da contratação com os planos do IPEN;
- e) todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o IPEN;
- f) as quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- g) a análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;
- h) a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- i) as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente e as despesas fixas após a implantação da solução são consideradas aceitáveis;
- j) a solução a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;
- k) há justificativas para o não parcelamento da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for o caso;
- l) os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos; e
- m) a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS ALBERTO PEREIRA DIAS

INTEGRANTE REQUISITANTE



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 15:38:45.

AGUINALDO DONIZETE NEGRINI

INTEGRANTE TÉCNICO



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 15:36:02.

Anexo III - CONTRATO147_2024.pdf

Contrato 147/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2024	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	ALBERTO THIAGO DOS SANTOS	13/09/2024 11:54 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		01342.004081/2024-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN) E
.....

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante alínea “h” do inciso V do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à travessa “R” nº 400 - Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua Diretora de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 297, de 18/04/2024, publicada no D.O. U. nº 78, página 6, Seção 2, em 23/04/2024, da Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado, doravante designado IPEN-CNEN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob nº, sediado (a) na, nº., /UF – CEP:, doravante designada CONTRATADA, neste ato

representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____/UF, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **blindagens para radiofármacos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATMAT	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor total
01	Blindagem pequena rosa	417588	un.	8.096		
02	Blindagem grande branca	417582	un.	14.784		
Valor total dos produtos						0,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.4. A Proposta do contratado;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 03 (três) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1. 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo-SP, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

(assinatura eletrônica)

ISOLDA COSTA

Diretora de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

IPEN-CNEN

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALBERTO THIAGO DOS SANTOS

Pregoeiro

Anexo IV - OUTRO78_2024.pdf

Modelo de Apresentação de Proposta 78/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2024	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	ALBERTO THIAGO DOS SANTOS	13/09/2024 12:39 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		01342.004081/2024-94

1. MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO III - Modelo de apresentação de proposta

(papel timbrado do licitante)

Processo 01342.004081/2024-94
PREGÃO ELETRÔNICO nº -- / 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas direta e indireta, tais como tributos, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, lucro, sustentabilidade ambiental e outros ao cumprimento do objeto desta proposta comercial.

Valor total da proposta: R\$ (por extenso).

Prazo de vigência da proposta: (.....) dias.

Prazo de Execução:, a partir da assinatura do contrato.

Marca/Modelo:

CNPJ: _____. _____. ____ / ____ - ____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Local e data.

Assinatura do Responsável

Nome e cargo

2. Responsáveis

Nenhum responsável informado.